



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.334, DE 3 DE JANEIRO DE 2018**

Institui o Plano de Mobilidade de Mogi das Cruzes - PlanMob-MOGI e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 65 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006 (Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes), e considerando as disposições consubstanciadas na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, fica instituído o Plano de Mobilidade de Mogi das Cruzes - PlanMob-MOGI, nos termos dispostos na presente lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

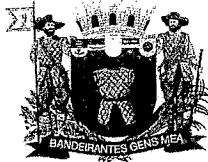
**Art. 2º** O Plano de Mobilidade de Mogi das Cruzes - PlanMob-MOGI estabelece as regras para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, a fim de efetivar os objetivos específicos, as diretrizes e programas estratégicos.

**Parágrafo único.** O PlanMob-MOGI tem por finalidade orientar as ações do Município de Mogi das Cruzes no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** A política de mobilidade urbana de Mogi das Cruzes é regida pelos seguintes princípios:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - gestão democrática, controle social e avaliação da política de mobilidade urbana;
- VI - segurança viária nos deslocamentos das pessoas;
- VII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI N° 7.334/18 - FLS. 2**

**VIII** - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

**Art. 4º** São objetivos gerais da política municipal de mobilidade:

**I** - melhoria contínua das condições de mobilidade urbana no Município;

**II** - segurança e conforto nos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;

**III** - redução das ocorrências de acidentes e de vítimas no trânsito;

**IV** - melhoria contínua dos serviços de transporte coletivo no município;

**V** - descentralização do fluxo de veículos;

**VI** - implantação do sistema cicloviário de Mogi das Cruzes;

**VII** - melhoria da infraestrutura destinada à circulação de pedestres;

**VIII** - integração entre entes públicos para as ações relativas à política municipal de mobilidade.

**Art. 5º** O PlanMob-MOGI contempla os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - tornar o transporte coletivo mais atrativo do que o transporte individual motorizado, tendo como meta ampliar a participação das viagens em modos de transporte coletivos em relação ao total de viagens em modos motorizados;

**II** - promover a melhoria dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade;

**III** - promover a segurança no trânsito;

**IV** - assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem o uso dos modos de transporte não motorizados;

**V** - tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o desenvolvimento do Município;

**VI** - tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social.

**Art. 6º** São diretrizes do PlanMob-MOGI para atingir o objetivo estratégico de tornar o transporte público mais atrativo frente ao transporte motorizado individual:

**I** - ampliar a organização do modelo operacional tronco alimentado da rede de transporte coletivo;

**II** - ampliar a integração física, operacional e tarifária dos serviços de transporte coletivo, em especial com o trem metropolitano;

**III** - promover a coordenação entre os sistemas de transporte coletivo municipal e metropolitano, tornando-os mais racionais e mais baratos;

**IV** - priorizar a circulação dos ônibus no sistema viário, por meio de iniciativas de tratamento prioritário ao transporte coletivo no uso e na operação do sistema viário;

**V** - implementar e modernizar os sistemas de monitoramento da operação do transporte coletivo e de prestação de informações ao usuário;

**VI** - desestimular o uso do transporte motorizado individual;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI N° 7.334/18 - FLS. 3**

**VII** - promover ações educativas voltadas para a mudança da percepção da população quanto aos usos do transporte individual e coletivo.

**Art. 7º** São diretrizes do PlanMob-MOGI para atingir o objetivo estratégico de promoção da melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade:

**I** - implantar sistemas de gestão da qualidade dos serviços públicos de transporte, incluindo processos de apuração sistemática do grau de satisfação da população quanto aos serviços de transporte público, trânsito e infraestrutura viária;

**II** - aprimorar os procedimentos de controle e de fiscalização da prestação dos serviços de transporte público e do trânsito;

**III** - garantir a manutenção permanente do sistema viário considerando as diferentes funções das vias e abrangendo a circulação viária, as necessidades específicas do transporte coletivo e as necessidades dos meios de circulação não motorizada;

**IV** - garantir manutenção permanente dos equipamentos públicos de apoio ao transporte coletivo, como terminais de ônibus, estações de embarque e desembarque e pontos de parada e corredores;

**V** - implantar equipamentos de apoio ao transporte cicloviário, como bicicletários e paraciclos;

**VI** - implantar sistemas tecnológicos para controle operacional, fiscalização e disseminação de informações operacionais ao público relacionados com o controle semafórico, fiscalização eletrônica, informações sobre condições de circulação e trânsito, informações sobre o serviço de transporte coletivo.

**Art. 8º** São diretrizes do PlanMob-MOGI para atingir o objetivo estratégico de promoção da segurança no trânsito:

**I** - orientar as atividades de fiscalização do trânsito com ênfase na garantia da segurança, orientação aos usuários e operação do trânsito;

**II** - garantir espaços adequados e direitos preferenciais aos pedestres nas intervenções no sistema de mobilidade urbana;

**III** - promover a modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento, controle do tráfego e orientação aos usuários, com vistas à melhoria da segurança no trânsito;

**IV** - desenvolver projetos de educação no trânsito, com foco nos públicos mais vulneráveis, em especial os pedestres, os idosos, os motociclistas, os ciclistas e os jovens condutores.

**Art. 9º** São diretrizes do PlanMob-MOGI para atingir o objetivo estratégico de melhorar a qualidade ambiental e estimular o uso dos modos de transporte não motorizados:

**I** - difundir na sociedade o conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e qualidade de vida;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.334/18 - FLS. 4**

**II** - acompanhar a evolução tecnológica dos meios de transporte e estimular a adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos prestadores de serviços de transporte público;

**III** - articular com os órgãos reguladores e gestores do meio ambiente programas e ações com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual;

**IV** - favorecer os deslocamentos motorizados de média e grande distância, por meio do serviço de transporte público coletivo, priorizando-o nos planos e projetos;

**V** - estimular o uso dos meios de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas e ciclovias.

**Art. 10.** São diretrizes do PlanMob-MOGI para atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o desenvolvimento do Município:

**I** - regular a prestação dos serviços de mobilidade urbana no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo modicidade das tarifas sem prejuízo da qualidade para os usuários;

**II** - adequar o planejamento, o ordenamento e a operação da logística urbana, coordenando as políticas de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade;

**III** - estabelecer uma melhor articulação viária do território, como forma de reduzir a sobrecarga de fluxos desnecessários nas vias principais, visando à redução dos tempos de circulação;

**IV** - reorganizar o sistema viário e definir implantação de novas conexões viárias, de forma a reduzir as segregações do território e eliminar barreiras à circulação de veículos e pessoas;

**V** - melhorar e ampliar as ligações viárias com outros municípios da Região Metropolitana;

**VI** - aprimorar os métodos e processos de licenciamento de empreendimentos geradores de tráfego;

**VII** - estabelecer diretrizes prévias para o parcelamento do solo e implantação de empreendimentos de grande porte que proporcionem continuidade da malha viária, reduzam os efeitos barreira, estabeleçam opções para o caminhamento das pessoas com menores percursos, e ofereçam, quando couber, soluções de infraestrutura para o transporte coletivo.

**Art. 11.** São diretrizes do PlanMob-MOGI para atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social:

**I** - adotar política tarifária de inclusão social para o serviço de transporte coletivo municipal;

**II** - readequar a frota de veículos de transporte coletivo, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;

**III** - adequar a infraestrutura das calçadas, passeios públicos em geral, travessias de pedestres, terminais de ônibus e demais equipamentos para a circulação adequada de pessoas portadoras de necessidades especiais;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.334/18 - FLS. 5**

**IV** - garantir a cobertura de atendimento por transporte público a todo o território do Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá usar recursos orçamentários específicos para a cobertura de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros ao sistema de transporte coletivo.

**CAPÍTULO III  
DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA**

**Art. 12.** O Sistema de Mobilidade Urbana é definido como o conjunto dos modos de transporte, serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais necessários à ampla mobilidade de pessoas e ao deslocamento de cargas pelo território municipal.

**Parágrafo único.** São componentes do Sistema de Mobilidade Urbana:

- I** - sistema viário;
- II** - sistema de transporte coletivo;
- III** - sistema cicloviário;
- IV** - sistema de circulação de pedestres;
- V** - sistema de transporte de cargas;
- VI** - sistema de trânsito;
- VII** - sistema de circulação na área central;
- VIII** - sistema de gestão da mobilidade.

**CAPÍTULO IV  
DO SISTEMA VIÁRIO**

**Art. 13.** O sistema viário é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha que serve de suporte à circulação de todos os modos de transporte.

**Art. 14.** A política municipal da mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para o sistema viário:

**I** - adotar medidas visando à redução dos impactos degradantes do trânsito sobre os bens nas áreas de interesse de preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e natural do Município, priorizando o centro histórico e o centro tradicional;

**II** - adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional e melhorando as ligações interbairros;

**III** - estruturar o sistema viário visando ao desenvolvimento econômico e urbano ordenado das áreas periféricas do Município;

**IV** - proporcionar as ligações metropolitanas e regionais de Mogi das Cruzes com os municípios vizinhos;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI N° 7.334/18 - FLS. 6**

**V** - melhorar e descentralizar o fluxo de veículos por meio da realização de obras viárias e obras de arte, complementando o sistema de circulação do Município;

**VI** - implementar medidas de priorização do transporte coletivo no uso do sistema viário;

**VII** - construir infraestrutura viária adequada para os meios de transporte não motorizados.

**Art. 15.** Para a melhoria do sistema viário deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

**I** - programa de ampliação da malha viária estrutural;

**II** - programa de ampliação da capacidade da malha viária estrutural;

**III** - programa de construção de obras viárias;

**IV** - programa de tratamento de dispositivos viários;

**V** - programa de articulação do sistema viário local;

**VI** - programa de tratamento das vias rurais para acesso do transporte coletivo.

**Parágrafo único.** As ações propostas pelo Plano de Mobilidade Urbana para o sistema viário, dentro de cada programa, estão relacionadas no **Anexo I**, que faz parte integrante da presente lei.

**CAPÍTULO V  
DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO**

**Art. 16.** O sistema de transporte coletivo de passageiros é constituído pelos veículos de acesso público, terminais urbanos, pontos de parada e outros equipamentos urbanos associados aos serviços de transporte coletivo municipais e intermunicipais em operação no Município, sobre pneus ou sobre trilhos.

**Art. 17.** A política municipal de mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para o sistema de transporte coletivo:

**I** - reorganizar as linhas municipais e metropolitanas dentro de um conceito de rede integrada de serviços;

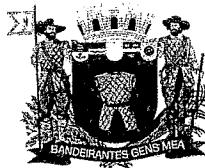
**II** - priorizar o transporte coletivo sobre o individual na ordenação e no uso do sistema viário;

**III** - melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de transporte coletivo no Município;

**IV** - satisfazer as condições de segurança, atualidade, regularidade, continuada, eficiência, generalidade, cortesia, conforto e modicidade tarifária no transporte coletivo;

**V** - melhorar a infraestrutura urbana de apoio ao transporte coletivo;

**VI** - celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo visando à interligação dos sistemas de transporte municipal e metropolitano e a adoção de uma política tarifária integrada;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI N° 7.334/18 - FLS. 7

**VII** - desenvolver ações junto ao Governo do Estado para viabilizar projeto de alteração do modelo operacional do trem metropolitano, com modernização do material rodante, adoção de novas tecnologias, implantação de mais estações, bem como a melhoria das existentes e melhoria geral da qualidade dos serviços;

**VIII** - facilitar as condições de mobilidade para portadores de necessidades especiais e idosos;

**IX** - aumentar a mobilidade da população de baixa renda;

**X** - promover a interligação dos diversos meios e serviços de transporte;

**XI** - prever a implantação de transporte coletivo visando ao atendimento às áreas urbanas, de expansão urbana e rural no Município.

**Art. 18.** Para a melhoria do sistema de transporte coletivo, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

**I** - programa de reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada;

**II** - programa de implantação de corredores de transporte;

**III** - programa de qualificação da infraestrutura dos pontos de parada;

**IV** - programa de modernização tecnológica dos ônibus.

**Parágrafo único.** As ações propostas pelo Plano de Mobilidade Urbana para o sistema de transporte coletivo, dentro de cada programa, estão relacionadas no **Anexo I** integrante desta lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DO SISTEMA CICLOVIÁRIO**

**Art. 19.** O sistema cicloviário é constituído pelas vias públicas com infraestrutura específica para a circulação do transporte cicloviário, pelos equipamentos urbanos destinados a estacionamento e guarda de bicicletas e pela sinalização cicloviária.

**Art. 20.** A política municipal da mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para o sistema cicloviário:

**I** - recuperar e requalificar as ciclovias existentes;

**II** - ampliar a infraestrutura cicloviária no Município, composta por ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas que garantam segurança, conforto e continuidade nos deslocamentos dos ciclistas;

**III** - implantar equipamentos urbanos para estacionamento e guarda de bicicletas;

**IV** - fortalecer o turismo ciclístico de lazer;

**V** - desenvolver programas de educação e segurança aos ciclistas.

**Art. 21.** Para a melhoria do sistema cicloviário, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI N° 7.334/18 - FLS. 8**

- I - programa de requalificação e manutenção permanente da rede cicloviária existente;
- II - programa de ampliação prioritária da rede cicloviária;
- III - programa de complementação da rede cicloviária;
- IV - programa de implantação de infraestrutura para estacionamento e guarda de bicicletas;
- V - programa de fortalecimento do turismo ciclístico de lazer;
- VI - programa de estímulo à utilização da bicicleta como veículo de transporte urbano.

**Parágrafo único.** As ações propostas pelo Plano de Mobilidade Urbana para o sistema cicloviário, dentro de cada programa, estão relacionadas no **Anexo I** integrante desta lei.

**CAPÍTULO VII**  
**DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES**

**Art. 22.** O sistema de circulação de pedestres é constituído pelos espaços em vias públicas destinados especificamente à circulação de pedestres incluindo vias exclusivas para pedestres, calçadas, transposições, passarelas e passagens subterrâneas e a sinalização específica, principalmente faixas de pedestres.

**Art. 23.** A política municipal da mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para o sistema de circulação de pedestres:

- I - reconhecer e valorizar o transporte a pé como um modo de transporte urbano fundamental para a qualidade de vida na cidade;
- II - melhorar o acesso e o deslocamento de qualquer pessoa pelos componentes do sistema de circulação de pedestres, com autonomia e segurança;
- III - construir e qualificar as calçadas e outros espaços destinados à circulação e à convivência dos pedestres;
- IV - adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema de mobilidade às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida, eliminando barreiras físicas que possam representar riscos à circulação dos pedestres;
- V - priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modos de transportes, especialmente em vias locais e não estruturais;
- VI - implantar medidas de moderação do tráfego motorizado, com redução dos limites de velocidade regulamentada;
- VII - adequar o tempo semafórico para os pedestres nas travessias em locais de grande fluxo de pedestres;
- VIII - qualificar os pontos de parada do sistema de transporte coletivo visando melhorar a interação dos sistemas de circulação de pedestres e de transporte coletivo;
- IX - implantar tratamento adequado nas travessias de pedestres na ferrovia.

**Art. 24.** Para a melhoria do sistema de circulação de pedestres, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI N° 7.334/18 - FLS. 9

- I - programa de padronização e regulamentação dos padrões construtivos de calçadas;
- II - programa de recuperação prioritária de calçadas com garantia de acessibilidade, qualificação dos pontos de ônibus e tratamento das interseções viárias;
- III - programa de qualificação das calçadas nos bairros por meio de planos locais de mobilidade;
- IV - programa de implantação de travessias seguras;
- V - programa de sinalização das rotas de pedestres.

**Parágrafo único.** As ações propostas pelo Plano de Mobilidade Urbana para o sistema de circulação de pedestres, dentro de cada programa, estão relacionadas no **Anexo I** integrante da presente lei.

**CAPÍTULO VIII  
DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE CARGAS**

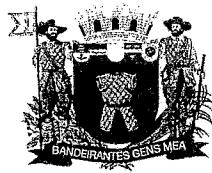
**Art. 25.** O sistema de transporte de cargas é constituído pelas rotas, veículos, pontos de carga e descarga, e plataformas logísticas, terminais e pátios de estacionamento públicos ou privados.

**Art. 26.** A política municipal de mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para o sistema de transporte de cargas:

- I - promover a elevação dos níveis de fluidez e segurança no trânsito, em conjunto com o equacionamento do sistema de movimentação e armazenamento de cargas diminuindo as ocorrências e congestionamento do trânsito;
- II - ampliar o sistema viário estrutural para melhorar as condições de circulação do transporte de carga de passagem pelo Município, restringir a circulação de cargas pesadas e perigosas na área urbanizada;
- III - planejar, implantar e ampliar a cadeia logística intermodal no Município, em conjunto com as demais esferas de governo;
- IV - disciplinar a circulação do transporte de carga na área central com restrições de horários e rotas para as operações de carga e descarga;
- V - promover a criação de terminais de carga e de plataformas logísticas próximas a entroncamentos rodoviários e áreas industriais;
- VI - definir e orientar rotas para o transporte de carga de modo a minimizar os conflitos de convivência e as interferências com os demais sistemas;
- VII - criar mecanismos de controle e de fiscalização de tráfego de materiais e cargas perigosas ou superdimensionadas no sistema viário municipal.

**Art. 27.** Para a melhoria do sistema de transporte de cargas, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

- I - programa de implantação de rotas de transporte de cargas;
- II - programa de instalação de terminais de carga.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.334/18 - FLS. 10

**Parágrafo único.** As ações propostas pelo Plano de Mobilidade Urbana para o sistema de transporte de cargas, dentro de cada programa, estão relacionadas no **Anexo I** integrante da presente lei.

**CAPÍTULO IX**  
**DO SISTEMA DE TRÂNSITO**

**Art. 28.** O sistema de trânsito é o conjunto de elementos voltados para a operação do sistema viário, compreendendo os equipamentos de sinalização, a fiscalização e o controle de tráfego.

**Art. 29.** A política municipal de mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para o sistema de trânsito:

I - promover a estruturação do trânsito com base na engenharia, na fiscalização e na educação, por meio da formação de agentes multiplicadores e da conscientização de crianças e adultos;

II - melhorar a fluidez do trânsito geral;

III - prever a implantação de ações de engenharia de tráfego, visando à orientação por meio do uso de sinalização específica, ampliação do sincronismo dos cruzamentos com controle semafórico, instalação de central semafórica e de controle operacional centralizado e informatizado dos serviços;

IV - promover a elevação dos níveis de fluidez e segurança no trânsito, diminuindo as ocorrências de congestionamento do trânsito;

V - reduzir o tráfego de passagem pela área urbanizada por meio da construção dos anéis viários perimetrais;

VI - melhorar as articulações intra-urbanas por meio da ampliação do sistema viário estrutural do Município;

VII - elaborar e implantar projetos de travessia segura de pedestres com utilização de sinalização e equipamentos;

VIII - incentivar a criação de bolsões de estacionamento de veículos nas áreas de grande concentração de atividades econômicas, em especial na área central;

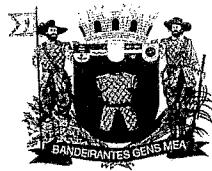
IX - adotar medidas visando à redução dos impactos no trânsito quando da implantação de empreendimentos definidos como polos geradores de tráfego.

**Art. 30.** Para a melhoria do sistema de trânsito, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

I - programa continuado de redução de acidentes;

II - programa de melhoria da gestão municipal de trânsito.

**Parágrafo único.** As ações propostas pelo Plano de Mobilidade Urbana para o sistema de transporte de cargas, dentro de cada programa, estão relacionadas no **Anexo I** integrante desta lei.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI N° 7.334/18 - FLS. 11

**CAPÍTULO X**  
**DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO NA ÁREA CENTRAL**

**Art. 31.** O sistema de circulação na área central compreende as infraestruturas físicas (sistema viário, sistema cicloviário e de circulação de pedestres) de serviços (sistema de transporte coletivo) e de gestão (gestão do trânsito e dos transportes de carga) especificamente dentro do perímetro do centro expandido.

**Art. 32.** A política municipal de mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para o sistema de circulação na área central:

**I** - reorganizar a circulação da área central, visando à especialização funcional do sistema viário, desestimulando o tráfego de passagem e adaptando parte do sistema viário para o tráfego de caráter local, desde que implantadas as alternativas para o fluxo de veículos;

**II** - reorganizar a rede de linhas de transporte coletivo visando a redução do volume de ônibus em circulação pela área central;

**III** - implantar uma política de estacionamento que estimule a instalação de novas opções de vagas para a diminuição da permanência de automóveis particulares e de transporte de carga no perímetro da área central;

**IV** - priorizar e estimular a circulação dos meios de transporte não motorizados;

**V** - implantar tratamento nas principais rotas de pedestres com a ampliação de passeios, eliminação de barreiras à circulação de pessoas, rebaixamento de guias e iluminação de travessias de pedestres e implantação de sinalização específica, redução do espaço destinado ao estacionamento de veículos em via pública, desde que baseadas através de estudos prévios e debates para esclarecimentos;

**VI** - implementar medidas de restrição de horários e rotas para operações de carga e descarga na área central expandida.

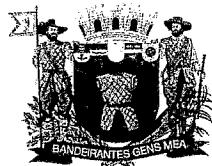
**Art. 33.** Para a melhoria do sistema de circulação na área central, deverá ser desenvolvido o Programa de Implementação da Área de Mobilidade Especial - AME.

**Parágrafo único.** As ações propostas pelo Plano de Mobilidade Urbana para o sistema de circulação na área central estão relacionadas no **Anexo I** integrante desta lei.

**CAPÍTULO XI**  
**DO SISTEMA DE GESTÃO DA MOBILIDADE**

**Art. 34.** O sistema de gestão da mobilidade compreende a estrutura organizacional da Administração Municipal, o marco regulatório e os procedimentos voltados para planejamento, implementação, controle e operação dos demais sistemas que compõem a política de mobilidade do Município.

**Art. 35.** A política municipal de mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para o sistema de circulação na área central:



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI N° 7.334/18 - FLS. 12

**I** - ampliar a eficiência e a eficácia da gestão municipal sobre as políticas de mobilidade;

**II** - garantir transparência e participação da sociedade na gestão da política municipal de mobilidade;

**III** - garantir condições de infraestrutura e de pessoal necessárias para o desempenho adequado da Secretaria de Transportes nas suas funções;

**IV** - adequar o quadro de agentes de trânsito de forma a mantê-lo compatível com o crescimento da frota veicular do Município e com as necessidades dadas pela implantação das propostas do PlanMob-MOGI.

**Art. 36.** Para a melhoria do sistema de gestão da mobilidade, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

**I** - programa de fortalecimento institucional da Secretaria de Transportes, o qual inclui na adequação da estrutura organizacional dessa pasta às atribuições a ela estabelecidas;

**II** - programa de gestão de demanda;

**III** - programa de planejamento continuado.

**Parágrafo único.** As ações propostas pelo Plano de Mobilidade Urbana para o sistema de gestão da mobilidade, dentro de cada programa, estão relacionadas no **Anexo I** integrante desta lei.

**CAPÍTULO XII**  
**DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE**

**Art. 37.** A implementação do PlanMob-MOGI se dará por meio dos programas relacionadas para cada sistema, contendo um conjunto de ações e sub-ações.

**§ 1º** As ações e sub-ações que integram cada programa estão relacionadas no **Anexo I** e estão fundamentadas no relatório do PlanMob-MOGI, disponível, nos termos desta lei para acesso e conhecimento da sociedade.

**§ 2º** Outros projetos e ações poderão ser integrados a qualquer tempo aos programas relacionados no **caput** deste artigo, desde que em consonância com as diretrizes gerais e específicas estabelecidas nesta lei.

**Art. 38.** O Município, sem prejuízo de outras iniciativas, deverá estruturar a realização de planos de mobilidade local, por bairro ou por outra unidade territorial que for definida, identificando necessidades e propondo medidas e projetos localizados, com foco nos seguintes aspectos, sem se limitar a eles:

**I** - melhoria das calçadas e das travessias de pedestres;

**II** - implantação de infraestrutura cicloviária, notadamente rotas de acesso aos grandes equipamentos de uso coletivo e aos terminais de ônibus;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI N° 7.334/18 - FLS. 13

**III** - melhoria da infraestrutura de abrigos em pontos de parada de transporte coletivo;

**IV** - adoção de medidas de moderação de tráfego, em especial nas vias de uso local;

**V** - proposição de intervenções para superação de barreiras à circulação de veículos, pedestres e ciclistas, visando uma melhor articulação do território;

**VI** - melhoria da infraestrutura viária em geral.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** O Poder Executivo deverá elaborar legislação específica para orientar a aprovação de projetos considerados como polos geradores de tráfego, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, e suas alterações posteriores (Código de Trânsito Brasileiro).

**§ 1º** Até que lei específica estabeleça procedimentos detalhados, todo projeto de edificação ou empreendimento que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito deverá ser submetido à análise prévia e aprovação pela Secretaria de Transportes.

**§ 2º** Na solicitação de análise prévia deverão ser apresentadas todas as informações que permitam a avaliação do seu impacto no sistema viário e no sistema de transporte coletivo, compreendendo, pelo menos:

**I** - localização do edifício ou empreendimento no sistema viário;

**II** - indicação dos acessos para veículos e para o transporte não motorizado;

**III** - localização e quantidade de vagas de estacionamento e para carga e descarga;

**IV** - localização de pontos de parada do sistema de transporte coletivo em um raio de um quilômetro no entorno do edifício ou empreendimento.

**§ 3º** A Secretaria de Transportes detalhará os procedimentos para solicitação da análise de projetos dessa natureza.

**CAPÍTULO XIV  
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E REVISÃO PERIÓDICA**

**Art. 40.** O Poder Executivo constituirá Grupo Técnico Gestor, responsável pelo acompanhamento e controle da implementação do PlanMob-MOGI, constituído por:

**I** - um representante da Secretaria de Transportes, que o coordenará;

**II** - um representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

**III** - um representante da Procuradoria-Geral do Município;

**IV** - um representante da Secretaria de Finanças;

**V** - um representante indicado pelo Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana (CMTTMU).



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.334/18 - FLS. 14**

**Parágrafo único.** As condições de atuação do Grupo Técnico Gestor do PlanMob-MOGI a que alude o **caput** deste artigo serão definidas em regulamento específico.

**Art. 41.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de promulgação desta lei, o Grupo Técnico Gestor deverá elaborar o cronograma de implementação das medidas propostas no PlanMob-MOGI e tomar as providências necessárias para a sua inclusão no orçamento municipal.

**Art. 42.** O Grupo Técnico Gestor deverá elaborar relatórios semestrais informando o andamento da implementação do Plano de Mobilidade Urbana, os quais deverão ser encaminhados ao CMTTMU, à Secretaria de Gabinete do Prefeito e à Comissão da Câmara Municipal relacionada ao tema.

**Art. 43.** Anualmente, o Grupo Técnico Gestor deverá promover a atualização do cronograma de implementação das medidas propostas no Plano de Mobilidade Urbana e providenciar a atualização do orçamento municipal, no que couber.

**Art. 44.** As revisões do PlanMob-MOGI terão periodicidade de 5 (cinco) anos.

**§ 1º** As revisões periódicas do PlanMob-MOGI deverão ser precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico das condições de mobilidade no Município, contemplando minimamente:

**I** - análise dos modos, dos serviços e da infraestrutura de transporte, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos no PlanMob-MOGI, considerando a avaliação de progresso de indicadores de desempenho;

**II** - avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazos.

**§ 2º** A avaliação de progresso dos indicadores de desempenho deverá levar em consideração os relatórios anuais de balanço da implantação do Plano de Mobilidade Urbana e seus resultados, elaborados pelo Grupo Técnico Gestor.

**Art. 45.** O Município poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do PlanMob-MOGI.

**Art. 46.** Fica fazendo parte integrante desta lei, na forma do **Anexo II**, o Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes.

**Art. 47.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

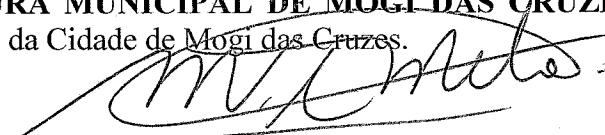
**Art. 48.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 6.288, de 14 de setembro de 2009.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

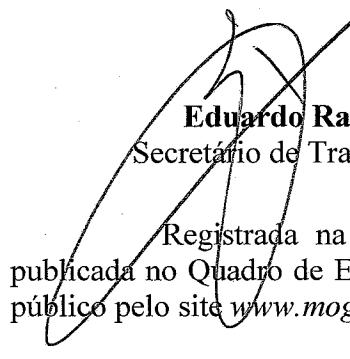
LEI Nº 7.334/18 - FLS. 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de janeiro de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



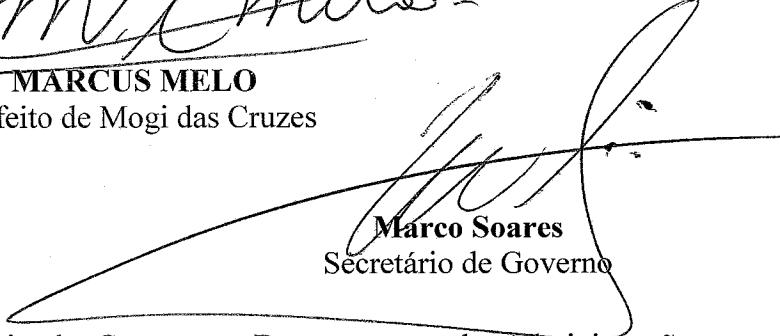
**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes



**Eduardo Rangel**

Secretário de Transportes



**Marco Soares**

Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 3 de janeiro de 2018. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI Nº 7.334/18**

**PROGRAMAS, AÇÕES E SUB-AÇÕES**

Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Aç.	Ação	Cod. Sub.	Sub-ação
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.1	Implantar equipamentos urbanos de apoio à integração	1.1.1.1	Construção do Terminal Jundiapeba
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.1	Implantar equipamentos urbanos de apoio à integração	1.1.1.2	Construção do Terminal Cézar de Souza
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.1	Implantar equipamentos urbanos de apoio à integração	1.1.1.3	Implantação da Estação de Conexão Braz Cubas
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.1	Implantar equipamentos urbanos de apoio à integração	1.1.1.4	Construção do Terminal Santo Ângelo
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.2	Reorganizar a rede municipal integrada de transporte coletivo	1.1.2.1	Implantação de linhas estruturais perimetrais com base na expansão do sistema viário
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.2	Reorganizar a rede municipal integrada de transporte coletivo	1.1.2.2	Implantação do Eixo Estrutural Diagonal (Jundiapeba - Cesar de Souza)
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.2	Reorganizar a rede municipal integrada de transporte coletivo	1.1.2.3	Implantação da linha estrutural radial Terminal Jundiapeba - Terminal Central, via Av. Guilherme George (semi-expressa)
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.2	Reorganizar a rede municipal integrada de transporte coletivo	1.1.2.4	Implantação da linha estrutural radial Terminal Cesar de Souza - Terminal Estudantes
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.2	Reorganizar a rede municipal integrada de transporte coletivo	1.1.2.5	Ampliação da oferta e adequações de traçado das linhas circulares centrais (Distribuidoras Centrais)
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.2	Reorganizar a rede municipal integrada de transporte coletivo	1.1.2.6	Reorganização das linhas com adequação ao sistema integrado
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.3	Reorganizar a rede de linhas intermunicipais	1.1.3.1	Estudo em conjunto com a EMTU para implantação de modificações na rede de linhas intermunicipais com organização de linhas troncais a partir dos terminais municipais.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI N° 7.334/18 - FLS. 2**

Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Ação	Ação	Cod Sub.	Sub-ação
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.3	Reorganizar a rede de linhas intermunicipais	1.1.3.2	Estudo em conjunto com a EMTU para a conexão e extensão do BRT Perimetral Alto Tietê até a Mogi das Cruzes, com o uso do Corredor da Av. Guilherme George.
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.4	Estudar a viabilidade da implantação a médio prazo do VLT	1.1.4.1	Estudo da implantação do VLT na ligação entre o Terminal Cézar de Souza e o Terminal Central (pela área central)
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.4	Estudar a viabilidade da implantação a médio prazo do VLT	1.1.4.2	Estudo da implantação do VLT na ligação metropolitana com Suzano (projeto CPTM)
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.5	Rever a matriz de restrições de integração do SIM permitindo a integração interna às regiões		
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.1	Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada	1.1.6	Implantar a integração tarifária com o Trem Metropolitano		
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.2	Implantação de corredores de transporte	1.2.1	Implantar o Corredor Estrutural Diagonal Sudoeste	1.2.1.1	Implantação de faixas exclusivas nas avenidas Lourenço de Souza Franco e Francisco Ferreira Lopes (horários de pico), com melhoria das calçadas e dos pontos de parada.
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.2	Implantação de corredores de transporte	1.2.2	Implantar o Corredor Estrutural Diagonal Nordeste	1.2.2.1	Implantação de faixas exclusivas nas avenidas João XXIII (horários de pico), com melhoria das calçadas e dos pontos de parada.
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.2	Implantação de corredores de transporte	1.2.3	Implantar o Corredor Guilherme George		
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.3	Qualificação dos pontos de parada	1.3.1	Reposicionar os pontos de parada no sistema viário estrutural de ônibus		
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.3	Qualificação dos pontos de parada	1.3.2	Melhorar a infraestrutura dos pontos de parada, com implantação de abrigos e bancos, pavimentação das calçadas e instalação de iluminação, prioritariamente ao longo dos principais corredores, na Área Central e nas centralidades de Jundiapeba, César de Souza e Brás Cubas		

KD  
JL

JF



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI Nº 7.334/18 - FLS. 3**

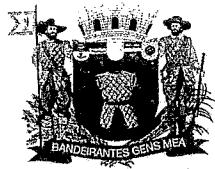
Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Ac.	Ação	Cod Sub.	Sub-ação
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.3	Qualificação dos pontos de parada	1.3.3	Implantar sistema de informações para os usuários nos pontos de parada		
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.3	Qualificação dos pontos de parada	1.3.4	Implantar Áreas de Conexão nas principais interseções do sistema viário estrutural, com tratamento das calçadas e das travessias, reforço de iluminação e implantação de sistema de informação aos usuários		
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.3	Qualificação dos pontos de parada	1.3.5	Construir infraestrutura de apoio aos operadores nos principais pontos terminais de bairro		
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.4	Modernização tecnológica dos ônibus	1.4.1	Implementar melhorias tecnológicas na frota atual, com implantação de sistema wi-fi e sistema de som com anúncio de voz da próxima parada		
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.4	Modernização tecnológica dos ônibus	1.4.2	Implementar melhorias progressivas no programa de renovação da frota, com introdução de veículos de maior capacidade e com melhores características de conforto (suspensão e motor)		
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.4	Modernização tecnológica dos ônibus	1.4.3	Utilizar ônibus especiais nas ligações estruturais (Eixo Diagonal e Eixos Estruturais Radiais), com introdução de veículos de maior capacidade, piso baixo e ar condicionado		
1	Sistema de Transporte Coletivo	1.4	Modernização tecnológica dos ônibus	1.4.4	Utilizar veículos sem emissão de poluente nas linhas circulares da área central		
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.1	Padronização e regulamentação dos padrões construtivos de calçadas no Município	2.1.1	Elaborar Manual Técnico de Calçadas de Mogi das Cruzes		
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.1	Padronização e regulamentação dos padrões construtivos de calçadas no Município	2.1.2	Estabelecer normas de análise e aprovação de projetos de acordo com o Manual Técnico de Calçadas		
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.1	Padronização e regulamentação dos padrões construtivos de calçadas no Município	2.1.3	Adequar o marco legal do Município no que se refere a procedimentos e padrões de construção de calçadas		
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.1	Padronização e regulamentação dos padrões construtivos de calçadas no Município	2.1.4	Elaborar material de divulgação à população sobre os critérios técnicos de construção de calçadas		



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI Nº 7.334/18 - FLS. 4**

Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Aç.	Ação	Cod Sub.	Sub-ação
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.2	Recuperação prioritária de calçadas com garantia de acessibilidade, qualificação dos pontos de ônibus e tratamento das interseções viárias	2.2.1	Recuperar 10 km de calçadas ao longo do sistema viário identificado como de Nível 3		
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.2	Recuperação prioritária de calçadas com garantia de acessibilidade, qualificação dos pontos de ônibus e tratamento das interseções viárias	2.2.2	Requalificar as calçadas nas centralidades urbanas de Braz Cubas e Jundiapeba		
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.2	Recuperação prioritária de calçadas com garantia de acessibilidade, qualificação dos pontos de ônibus e tratamento das interseções viárias	2.2.3	Recuperar 28 km de calçadas ao longo do sistema viário identificado como de Nível 2		
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.2	Recuperação prioritária de calçadas com garantia de acessibilidade, qualificação dos pontos de ônibus e tratamento das interseções viárias	2.2.4	Recuperar as calçadas nas áreas no entorno de escolas, equipamentos de saúde e prédios públicos		
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.3	Qualificação das calçadas nos bairros por meio de Planos Locais de Mobilidade	2.3.1	Elaborar diagnósticos específicos para cada bairro da cidade quanto ao estado das calçadas no contexto dos planos locais de mobilidade		
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.3	Qualificação das calçadas nos bairros por meio de Planos Locais de Mobilidade	2.3.2	Realizar, de forma contínua, projetos para intervenção nas calçadas de acordo com os planos locais de mobilidade.		
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.3	Qualificação das calçadas nos bairros por meio de Planos Locais de Mobilidade	2.3.3	Promover, mediante a execução de obras diretas pelo Município ou por negociação com os proprietários dos imóveis das intervenções previstas nos projetos para cada bairro da cidade.		
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.3	Qualificação das calçadas nos bairros por meio de Planos Locais de Mobilidade	2.3.4	Instituir, através da legislação, mecanismos de cobrança dos proprietários das intervenções realizadas na recuperação das calçadas.		



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI N° 7.334/18 - FLS. 5**

Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Ac.	Ação	Cod Sub.	Sub-ação
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.4	Implantação de travessias seguras	2.4.1	Diagnosticar as condições de travessia nos locais de maior incidência de atropelamentos e nos corredores viários em geral		
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.4	Implantação de travessias seguras	2.4.2	Desenvolver projetos de melhoria das travessias conforme os diagnósticos		
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.4	Implantação de travessias seguras	2.4.3	Adotar medidas de moderação de tráfego e de reforço da sinalização viária.		
2	Sistema de Circulação de Pedestres	2.4	Implantação de travessias seguras	2.4.4	Tratar as condições de acessibilidade nas travessias		
3	Sistema Cicloviário	3.1	Requalificação e manutenção permanente da rede cicloviária existente	3.1.1	Recuperar a ciclofaixa da Av. Anchieta		
3	Sistema Cicloviário	3.1	Requalificação e manutenção permanente da rede cicloviária existente	3.1.10	Recuperar a ciclovía da Av. Yoshiteru Onishi		
3	Sistema Cicloviário	3.1	Requalificação e manutenção permanente da rede cicloviária existente	3.1.2	Recuperar a ciclofaixa da Av. Nelusco Lourenço Boratto		
3	Sistema Cicloviário	3.1	Requalificação e manutenção permanente da rede cicloviária existente	3.1.3	Recuperar a ciclofaixa da Av. Governador Adhemar de Barros		
3	Sistema Cicloviário	3.1	Requalificação e manutenção permanente da rede cicloviária existente	3.1.4	Recuperar a ciclovía da Av. Miguel Gemma		
3	Sistema Cicloviário	3.1	Requalificação e manutenção permanente da rede cicloviária existente	3.1.5	Recuperar a ciclofaixa da Av. Julio Perotti		
3	Sistema Cicloviário	3.1	Requalificação e manutenção permanente da rede cicloviária existente	3.1.6	Recuperar a ciclofaixa da Av. Álvaro Pavan		
3	Sistema Cicloviário	3.1	Requalificação e manutenção permanente da rede cicloviária existente	3.1.7	Recuperar a ciclovía da Av. Francisco Rodrigues Filho		
	Sistema Cicloviário	3.1	Requalificação e manutenção permanente da rede cicloviária existente	3.1.8	Recuperar a ciclovía da Av. Pedro Romero		

58  
37

4



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI Nº 7.334/18 - FLS. 6**

Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Ac.	Ação	Cod. Sub.	Sub-ação
3	Sistema Cicloviário	3.1	Requalificação e manutenção permanente da rede cicloviária existente	3.1.9	Recuperar a ciclovia da Av. Julio Simões		
3	Sistema Cicloviário	3.2	Ampliação prioritária da rede cicloviária	3.2.1	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na Av. João XXIII		
3	Sistema Cicloviário	3.2	Ampliação prioritária da rede cicloviária	3.2.2	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na Av. Kaoru Hiramatsu		
3	Sistema Cicloviário	3.2	Ampliação prioritária da rede cicloviária	3.2.3	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na Rodovia Mogi-Bertioga		
3	Sistema Cicloviário	3.2	Ampliação prioritária da rede cicloviária	3.2.4	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na Av. Guilherme George		
3	Sistema Cicloviário	3.2	Ampliação prioritária da rede cicloviária	3.2.5	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na Av. Paulo VI		
3	Sistema Cicloviário	3.2	Ampliação prioritária da rede cicloviária	3.2.6	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na Rua Antonio Pinto Guedes		
3	Sistema Cicloviário	3.2	Ampliação prioritária da rede cicloviária	3.2.7	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na Av. Antonio de Almeida		
3	Sistema Cicloviário	3.2	Ampliação prioritária da rede cicloviária	3.2.8	Estender a ciclofaixa na Rua Álvaro Pavan		
3	Sistema Cicloviário	3.3	Complementação da malha cicloviária existente	3.3.1	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na Av. Altino Arantes		
3	Sistema Cicloviário	3.3	Complementação da malha cicloviária existente	3.3.10	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na Rua Deodato Wertheimer		
3	Sistema Cicloviário	3.3	Complementação da malha cicloviária existente	3.3.11	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na Conexão da Área Central		
3	Sistema Cicloviário	3.3	Complementação da malha cicloviária existente	3.3.12	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na Conexão Mogilar		
3	Sistema Cicloviário	3.3	Complementação da malha cicloviária existente	3.3.13	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na Perimetral Nordeste		
3	Sistema Cicloviário	3.3	Complementação da malha cicloviária existente	3.3.2	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na ligação entre a Av. Castelo Branco - Av. Eng. Miguel Gemma		
3	Sistema Cicloviário	3.3	Complementação da malha cicloviária existente	3.3.3	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na circulação Jardim Julianas		



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI Nº 7.334/18 - FLS. 7**

Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Aç.	Ação	Cod. Sub.	Sub-ação
3	Sistema Cicloviário	3.3	Complementação da malha cicloviária existente	3.3.4	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na ligação Parque Olímpico - Jardim Camila		
3	Sistema Cicloviário	3.3	Complementação da malha cicloviária existente	3.3.5	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na ligação Jardim Camila - Av. Eng. Miguel Gemma		
3	Sistema Cicloviário	3.3	Complementação da malha cicloviária existente	3.3.6	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na Av. Maurílio de Souza Leite Filho		
3	Sistema Cicloviário	3.3	Complementação da malha cicloviária existente	3.3.7	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na Rodovia Mogi Bertioga		
3	Sistema Cicloviário	3.3	Complementação da malha cicloviária existente	3.3.8	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na conexão Braz Cubas - Jundiapeba		
3	Sistema Cicloviário	3.3	Complementação da malha cicloviária existente	3.3.9	Implantar infraestrutura para o transporte cicloviário na extensão Av. Júlio Simões		
3	Sistema Cicloviário	3.4	Implantação de infraestrutura para estacionamento e guarda de bicicletas	3.4.1	Implantação de bicicletários junto a estações e terminais do sistema de transporte coletivo	3.4.1.1	Implantar bicicletários junto às estações do trem metropolitano
3	Sistema Cicloviário	3.4	Implantação de infraestrutura para estacionamento e guarda de bicicletas	3.4.1	Implantação de bicicletários junto a estações e terminais do sistema de transporte coletivo	3.4.1.2	Implantar bicicletário junto ao Terminal Central
3	Sistema Cicloviário	3.4	Implantação de infraestrutura para estacionamento e guarda de bicicletas	3.4.1	Implantação de bicicletários junto a estações e terminais do sistema de transporte coletivo	3.4.1.3	Implantar bicicletário junto ao Terminal Estudantes
3	Sistema Cicloviário	3.4	Implantação de infraestrutura para estacionamento e guarda de bicicletas	3.4.1	Implantação de bicicletários junto a estações e terminais do sistema de transporte coletivo	3.4.1.4	Implantar bicicletários junto aos futuros terminais (Jundiapeba e Braz Cubas) e estações de conexão (Cezar de Souza e Santo Ângelo)
3	Sistema Cicloviário	3.4	Implantação de infraestrutura para estacionamento e guarda de bicicletas	3.4.2	Implantação de paraciclos	3.4.2.1	Implantar paraciclos nos locais de atração no Centro
3	Sistema Cicloviário	3.4	Implantação de infraestrutura para estacionamento e guarda de bicicletas	3.4.2	Implantação de paraciclos	3.4.2.2	Implantar paraciclos próximo a edifícios públicos



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI N° 7.334/18 - FLS. 8**

Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Aç.	Ação	Cod Sub.	Sub-ação
3	Sistema Cicloviário	3.4	Implantação de infraestrutura para estacionamento e guarda de bicicletas	3.4.2	Implantação de paraciclos	3.4.2.3	Implementar legislação municipal para estabelecimentos privados de interesse público disponibilizarem paraciclos
3	Sistema Cicloviário	3.5	Fortalecimento do turismo ciclístico de lazer	3.5.1	Desenvolver e implantação Plano de Orientação de Tráfego (POT) na malha cicloviária para acesso aos atrativos turísticos e às rotas rurais		
3	Sistema Cicloviário	3.5	Fortalecimento do turismo ciclístico de lazer	3.5.2	Implantar sinalização cicloviária na Estrada do Procópio		
3	Sistema Cicloviário	3.5	Fortalecimento do turismo ciclístico de lazer	3.5.3	Implantar sinalização cicloviária na Estrada do Beija Flor		
3	Sistema Cicloviário	3.5	Fortalecimento do turismo ciclístico de lazer	3.5.4	Implantar sinalização cicloviária na Avenida Romilda Pecorari Nor		
3	Sistema Cicloviário	3.5	Fortalecimento do turismo ciclístico de lazer	3.5.5	Implantar sinalização cicloviária na Estrada das Varinhas		
3	Sistema Cicloviário	3.5	Fortalecimento do turismo ciclístico de lazer	3.5.6	Implantar sinalização cicloviária na Estrada da Cruz do Século		
3	Sistema Cicloviário	3.5	Fortalecimento do turismo ciclístico de lazer	3.5.7	Implantar sinalização cicloviária na Rod. Francisco Ribeiro Nogueira		
3	Sistema Cicloviário	3.6	Estímulo à utilização da bicicleta como veículo de transporte urbano	3.6.1	Estudar a viabilidade de implantação de sistema de bicicleta pública em Mogi das Cruzes		
3	Sistema Cicloviário	3.6	Estímulo à utilização da bicicleta como veículo de transporte urbano	3.6.2	Elaborar o mapa ciclístico de Mogi das Cruzes e inclusão das vias com tratamento cicloviário no Google Maps		
3	Sistema Cicloviário	3.6	Estímulo à utilização da bicicleta como veículo de transporte urbano	3.6.3	Desenvolver campanhas de esclarecimento e orientação sobre o modo cicloviário para a população em geral		
3	Sistema Cicloviário	3.6	Estímulo à utilização da bicicleta como veículo de transporte urbano	3.6.4	Incluir a questão cicloviária nas campanhas de segurança viária		
3	Sistema Cicloviário	3.6	Estímulo à utilização da bicicleta como veículo de transporte urbano	3.6.5	Criar o Cadastro Municipal de Ciclistas de Mogi das Cruzes		
4	Sistema Viário	4.1	Ampliação da malha viária estrutural	4.1.1	Implantar a Via Perimetral Sul		



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI Nº 7.334/18 - FLS. 9**

Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Ação	Ação	Cod Sub.	Sub-ação
4	Sistema Viário	4.1	Ampliação da malha viária estrutural	4.1.10	Implantar a Via Diagonal Norte		
4	Sistema Viário	4.1	Ampliação da malha viária estrutural	4.1.11	Construir a ligação Parque Olímpico - Jardim Camila		
4	Sistema Viário	4.1	Ampliação da malha viária estrutural	4.1.12	Construir a ligação Jardim Camila - Av. Eng. Miguel Gemma		
4	Sistema Viário	4.1	Ampliação da malha viária estrutural	4.1.13	Construir a ligação Av. Castelo Branco - Av. João XXIII		
4	Sistema Viário	4.1	Ampliação da malha viária estrutural	4.1.14	Construir a ligação entre Cézar de Souza e Nova Mogilar		
4	Sistema Viário	4.1	Ampliação da malha viária estrutural	4.1.2	Construir a ligação entre Av. Miguel Gema e Nova Mogilar		
4	Sistema Viário	4.1	Ampliação da malha viária estrutural	4.1.3	Implantar binário de circulação no Mogilar envolvendo adequação do sistema viário existente		
4	Sistema Viário	4.1	Ampliação da malha viária estrutural	4.1.4	Construir a extensão Av. Guilherme George		
4	Sistema Viário	4.1	Ampliação da malha viária estrutural	4.1.5	Construir a extensão Av. Áurea Martins dos Anjos		
4	Sistema Viário	4.1	Ampliação da malha viária estrutural	4.1.6	Construir nova ligação entre Jundiapeba e Braz Cubas		
4	Sistema Viário	4.1	Ampliação da malha viária estrutural	4.1.7	Implantar a Via Perimetral Nordeste		
4	Sistema Viário	4.1	Ampliação da malha viária estrutural	4.1.8	Implantar a Via Perimetral Norte		
4	Sistema Viário	4.1	Ampliação da malha viária estrutural	4.1.9	Implantar o Anel Viário Externo		
4	Sistema Viário	4.2	Ampliação de capacidade da malha viária estrutural	4.2.1	Ampliar uma faixa adicional por sentido na Av. Francisco Rodrigues Filho		
4	Sistema Viário	4.2	Ampliação de capacidade da malha viária estrutural	4.2.2	Ampliar uma faixa adicional por sentido na Av. João XXIII		
4	Sistema Viário	4.2	Ampliação de capacidade da malha viária estrutural	4.2.3	Alargar a Av. Antonio de Almeida		
4	Sistema Viário	4.3	Construção de obras viárias	4.3.1	Construir o viaduto sobre a ferrovia na altura da Av. Cavalheiro Nami Jafet		
4	Sistema Viário	4.3	Construção de obras viárias	4.3.2	Construir viaduto sobre a ferrovia em Jundiapeba		
4	Sistema Viário	4.3	Construção de obras viárias	4.3.3	Construir complexo viário de ligação entre a Perimetral Sul e a Perimetral Norte		



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI Nº 7.334/18 - FLS. 10**

Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Ac.	Ação	Cod Sub.	Sub-ação
4	Sistema Viário	4.3	Construção de obras viárias	4.3.4	Construir viaduto de transposição da Av. Japão sobre a Av. Henrique Peres		
4	Sistema Viário	4.3	Construção de obras viárias	4.3.5	Construir viaduto na extensão da Rua Gaspar Conqueiro até a Rua Deodato Wertheimer		
4	Sistema Viário	4.3	Construção de obras viárias	4.3.6	Construir viaduto sobre a ferrovia, ligando a Av. Guilherme George com a Av. Julio Simões		
4	Sistema Viário	4.3	Construção de obras viárias	4.3.7	Construir a alça do Viaduto Argeu Batalha para a Av. Francisco Ferreira Lopes		
4	Sistema Viário	4.3	Construção de obras viárias	4.3.8	Construir viaduto de transposição da ferrovia, ligando o Anel Externo Sul com a extensão da Perimetral Norte		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.1	Requalificar a rotatória no cruzamento da Av. Francisco Rodrigues Filho e Av. Yoshiteru Onishi		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.10	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento da Perimetral Nordeste com a nova via (CS)		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.11	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento da Perimetral Sul com a Rod. Mogi-Bertioga		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.12	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento da Perimetral Sul com a Av. Miguel Gemma		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.13	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento do Anel Externo com a Rod. Mogi - Bertioga		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.14	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento do Anel Externo com a Av. Miguel Gemma		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.15	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento do Anel Externo com a Estrada das Varinhas		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.16	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento do Anel Externo com a Av. Japão		



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI N° 7.334/18 - FLS. 11**

Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Ação	Ação	Cod Sub.	Sub-ação
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.17	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento da Av. Maurilio S. Franco com a nova via no Jd. Camila		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.18	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento da Av. Henrique Peres com a nova via no Jd. Camila		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.2	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento da Rod. Mogi - Bertioga com a nova via no Jd. Camila		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.3	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento da Av. Miguel Gemma com a nova via no Jd. Camila		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.4	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento da Av. Castelo Branco com a nova via no Jd. Camila		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.5	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento da Av. Julio Perotti com a nova via no Mogilar		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.6	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento da Av. Castelo Branco com a Av. João XXIII		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.7	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento da Av. João XXIII com a Av. Nilo Marcatto		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.8	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento da Perimetral Norte com a Estrada da Volta Fria		
4	Sistema Viário	4.4	Tratamento de dispositivos viários	4.4.9	Elaborar projeto de dispositivo viário no cruzamento da Av. Aurea Martins dos Anjos com a Av. Anchieta		
4	Sistema Viário	4.5	Tratamento da Perimetral Norte	4.5.1	Implantar travessia sobre o córrego na Av. Yoshiteru Onishi na altura da R. Casemiro Telles Freitas		
4	Sistema Viário	4.5	Tratamento da Perimetral Norte	4.5.2	Implantar travessia sobre o córrego na Av. Yoshiteru Onishi na altura da R. Newton Straube		



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI Nº 7.334/18 - FLS. 12**

Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Aç.	Ação	Cod Sub.	Sub-ação
4	Sistema Viário	4.5	Tratamento da Perimetral Norte	4.5.3	Desenvolver estudos específicos para as rotatórias da Perimetral Norte, considerando a possibilidade de construção de <i>loopings</i> de retorno na malha viária, abertura de retorno à esquerda em pontos específicas com alargamentos viários pontuais e implantação de controles semafóricos		
4	Sistema Viário	4.6	Articulação do sistema viário local	4.6.1	Desenvolver os diagnósticos específicos para cada bairro da cidade quanto a obras de menor porte para melhoria da continuidade de vias, articulação do território e superação de barreiras, no contexto dos planos locais de mobilidade		
4	Sistema Viário	4.6	Articulação do sistema viário local	4.6.2	Realizar de forma contínua os projetos para intervenção no sistema viário de acordo com os planos locais de mobilidade		
4	Sistema Viário	4.6	Articulação do sistema viário local	4.6.3	Promover, mediante a execução de obras pelo Município das intervenções previstas nos projetos para cada bairro da cidade		
5	Sistema de Circulação na Área Central	5.1	Implementação da Área de Mobilidade Especial	5.1.1	Implementação de um Zoneamento de Mobilidade para a área central.		
5	Sistema de Circulação na Área Central	5.1	Implementação da Área de Mobilidade Especial	5.1.2	Reorganização da circulação da área central		
5	Sistema de Circulação na Área Central	5.1	Implementação da Área de Mobilidade Especial	5.1.3	Implantação de uma política de estacionamento de apoio à reorganização da circulação pretendida.		
5	Sistema de Circulação na Área Central	5.1	Implementação da Área de Mobilidade Especial	5.1.4	Implementação de sistema de orientação voltado ao pedestre, ciclistas, portador de deficiência, ao lazer e ao turismo.		
5	Sistema de Circulação na Área Central	5.1	Implementação da Área de Mobilidade Especial	5.1.5	Implantação de equipamentos para o transporte cicloviário (biciletários, paraciclos e sistema de bicicleta compartilhada).		
5	Sistema de Circulação na Área Central	5.1	Implementação da Área de Mobilidade Especial	5.1.6	Elaboração de projeto básico e executivo de desenho urbano		



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI Nº 7.334/18 - FLS. 13**

Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Ação	Ação	Cod Sub.	Sub-ação
6	Sistema de Transporte de Cargas	6.1	Implantação de rotas de transporte de carga	6.1.1	Implantar rota de circulação de caminhões na região granjeira em Jundiapeba		
6	Sistema de Transporte de Cargas	6.1	Implantação de rotas de transporte de carga	6.1.2	Implantar rota de circulação de caminhões para os portos de areia em Jundiapeba		
6	Sistema de Transporte de Cargas	6.1	Implantação de rotas de transporte de carga	6.1.3	Rotas de carga e descarga na área central		
6	Sistema de Transporte de Cargas	6.1	Implantação de rotas de transporte de carga	6.1.4	Rotas de carga pela perimetral Sul em Cesar de Souza		
6	Sistema de Transporte de Cargas	6.2	Implantar terminais de carga	6.2.1	Implantar terminais de carga na região da Av. Tenente Onofre		
6	Sistema de Transporte de Cargas	6.2	Implantar terminais de carga	6.2.2	Implantar terminais de carga na região do Taboão		
6	Sistema de Transporte de Cargas	6.2	Implantar terminais de carga	6.2.3	Implantar terminais de carga na região granjeira em Jundiapeba		
6	Sistema de Transporte de Cargas	6.2	Implantar terminais de carga	6.2.4	Implantar terminais de carga na região dos portos de areia em Jundiapeba		
7	Sistema de Trânsito	7.1	Programa permanente de redução de acidentes	7.1.1	Manter e ampliar a política de educação de trânsito do Município visando fomentar junto à Sociedade posturas e práticas adequadas de segurança viária e de valorização da vida, através das campanhas públicas e do ensino de trânsito		
7	Sistema de Trânsito	7.1	Programa permanente de redução de acidentes	7.1.2	Desenvolver programas permanentes voltados para a redução da quantidade e da severidade dos acidentes de trânsito		
7	Sistema de Trânsito	7.1	Programa permanente de redução de acidentes	7.1.3	Desenvolver orientações específicas sobre a circulação de pedestres e ciclistas		
7	Sistema de Trânsito	7.1	Programa permanente de redução de acidentes	7.1.4	Realizar avaliações continuadas dos locais de maior periculosidade viária visando o desenvolvimento de ações de redução de acidentes		
7	Sistema de Trânsito	7.1	Programa permanente de redução de acidentes	7.1.5	Avaliar e implantar medidas de redução de velocidade como "Zona 30" em bairros e centralidades urbanas complexas com maiores conflitos entre motoristas, pedestres e ciclistas		



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI N° 7.334/18 - FLS. 14**

Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Ac.	Ação	Cod Sub.	Sub-ação
7	Sistema de Trânsito	7.2	Melhoria da gestão municipal do trânsito	7.2.1	Garantir permanente manutenção de sinalizações viárias (horizontal, vertical de regulamentação e vertical de advertência) em condições adequadas, com prioridade as vias que integram o sistema viário estrutural do município		
7	Sistema de Trânsito	7.2	Melhoria da gestão municipal do trânsito	7.2.2	Executar obras de tratamento viário em interseções críticas		
7	Sistema de Trânsito	7.2	Melhoria da gestão municipal do trânsito	7.2.3	Implantar a Central de Controle Operacional		
7	Sistema de Trânsito	7.2	Melhoria da gestão municipal do trânsito	7.2.4	Ampliar o Plano de Orientação de Tráfego - POT		
7	Sistema de Trânsito	7.2	Melhoria da gestão municipal do trânsito	7.2.5	Estabelecer programações semafóricas no sistema viário principal, com tempos adequados à sazonalidade dos fluxos de tráfego		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.1	Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Transportes	8.1.1	Ampliar a equipe técnica para análise dos pedidos de implantação de novos empreendimentos		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.1	Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Transportes	8.1.2	Ampliar a equipe de agentes de trânsito		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.1	Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Transportes	8.1.3	Criar “escritório técnico” de projetos		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.1	Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Transportes	8.1.4	Capacitar a equipe técnica e gestora da SMT para o tratamento dos novos desafios da gestão da mobilidade		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.1	Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Transportes	8.1.5	Criar um Observatório Municipal da Mobilidade para acompanhamento dos indicadores da mobilidade urbana, com participação de agentes da Sociedade, em especial das Universidades		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.1	Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Transportes	8.1.6	Desenvolver programa de capacitação dos agentes de trânsito municipais		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.1	Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Transportes	8.1.7	Ampliar a equipe técnica para os assuntos relativos a transporte coletivo		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.1	Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Transportes	8.1.8	Adequar a estrutura organizacional da SMT às atribuições a ela estabelecidas		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.2	Gestão da demanda	8.2.1	Instituir legislação municipal de Polos Geradores de Tráfego (PGT)		



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO I À LEI N° 7.334/18 - FLS. 15**

Cod. Sist.	Sistema	Cod. Prog.	Programa	Cod. Aç.	Ação	Cod. Sub.	Sub-ação
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.2	Gestão da demanda	8.2.2	Aperfeiçoar os processos de análise e aprovação de projetos de urbanização (parcelamento de terra, implantação de condomínios, desmembramento) com foco na questão da circulação e mobilidade		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.2	Gestão da demanda	8.2.3	Estabelecer novos processos de aprovação de projetos com foco nas questões de acessibilidade.		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.2	Gestão da demanda	8.2.4	Criar Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, para acompanhar projetos e execução de obras para garantir a efetividade da legislação de acessibilidade universal.		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.2	Gestão da demanda	8.2.5	Estabelecer, via legislação, conceito de responsabilidade urbana com a mobilidade, na implantação de grandes equipamentos (PGTs): condomínios, loteamentos, entre outros, mediante um conjunto de diretrizes para conformação da malha viária, circulação do transporte coletivo e construção de calçadas e infraestrutura cicloviária		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.3	Planejamento continuado	8.3.1	Institucionalizar a criação dos Planos Locais de Mobilidade.		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.3	Planejamento continuado	8.3.2	Garantir a revisão do PlanMob-MOGI a cada 5 anos		
8	Sistema de Gestão da Mobilidade	8.3	Planejamento continuado	8.3.3	Preservar o Portal do Plano de Mobilidade como canal de comunicação com a sociedade para publicação de matérias e estudos, divulgação de projetos, apresentação dos resultados do Observatório da Mobilidade, recepção de sugestões e propostas e realização de enquetes e pesquisas		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de janeiro de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

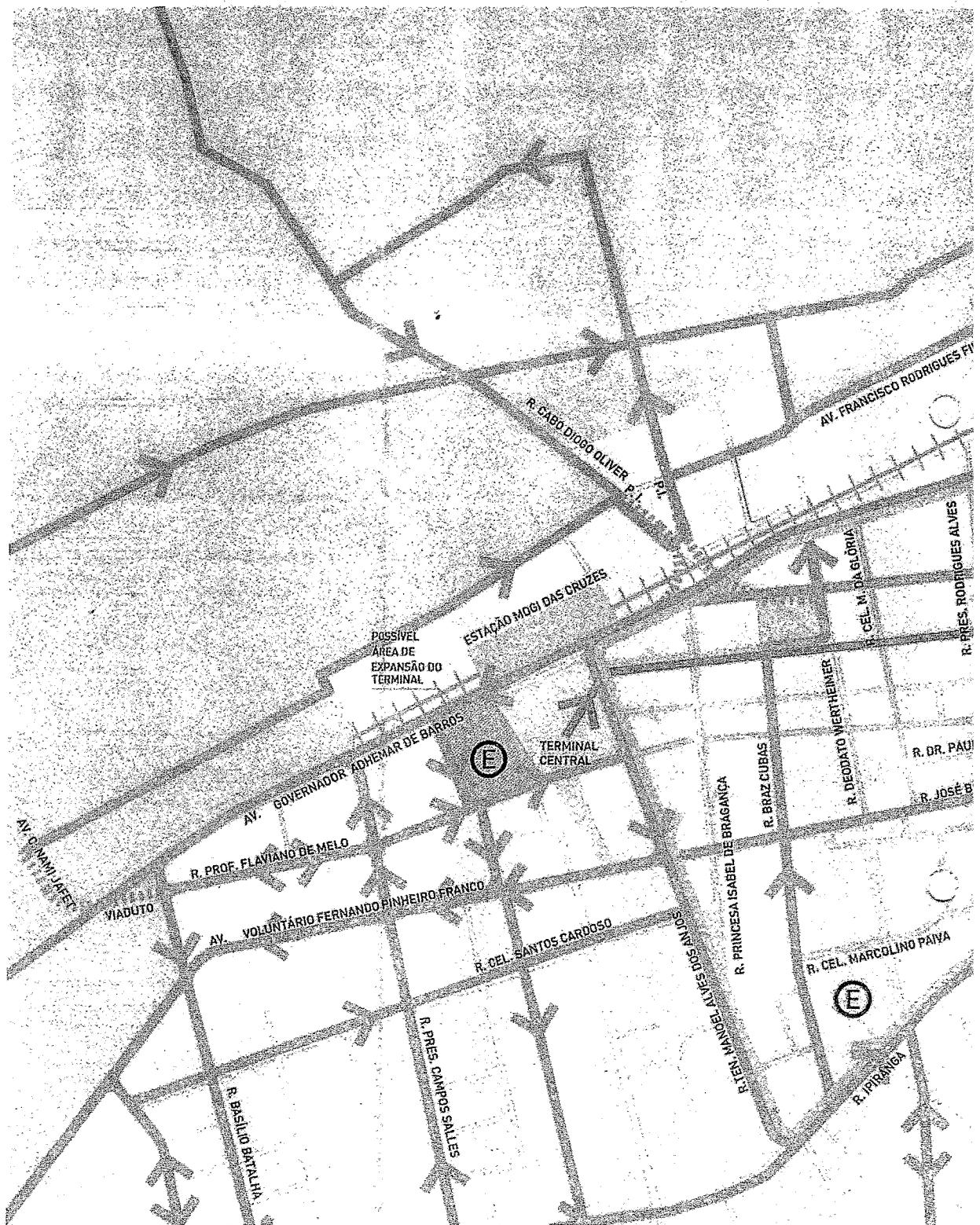
MARCUS MELO  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES**

**RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes**

Figura 124 – A.M.E. - Proposta de reorganização da circulação – Vias para macrocirculação motorizada (trânsito de passagem e ônibus)



Obs.: Neste desenho já estão contempladas algumas aberturas de vias da proposta, como: a ligação da Rua Navajas com a Av. Gov. Flaviano de Melo; a abertura de uma via de ligação, na sequência da via "do CASEM" entre a Rua Flaviano de Melo e a Av. Voluntário Setembro com a Av. Antônio Cândido Vieira. Também estão consideradas as implantações da passagem inferior da Praça Sacadura Ci-



A.M.E.

DIAGRAMA DE REORGANIZAÇÃO  
FUNCIONAL DO SISTEMA VIÁRIO

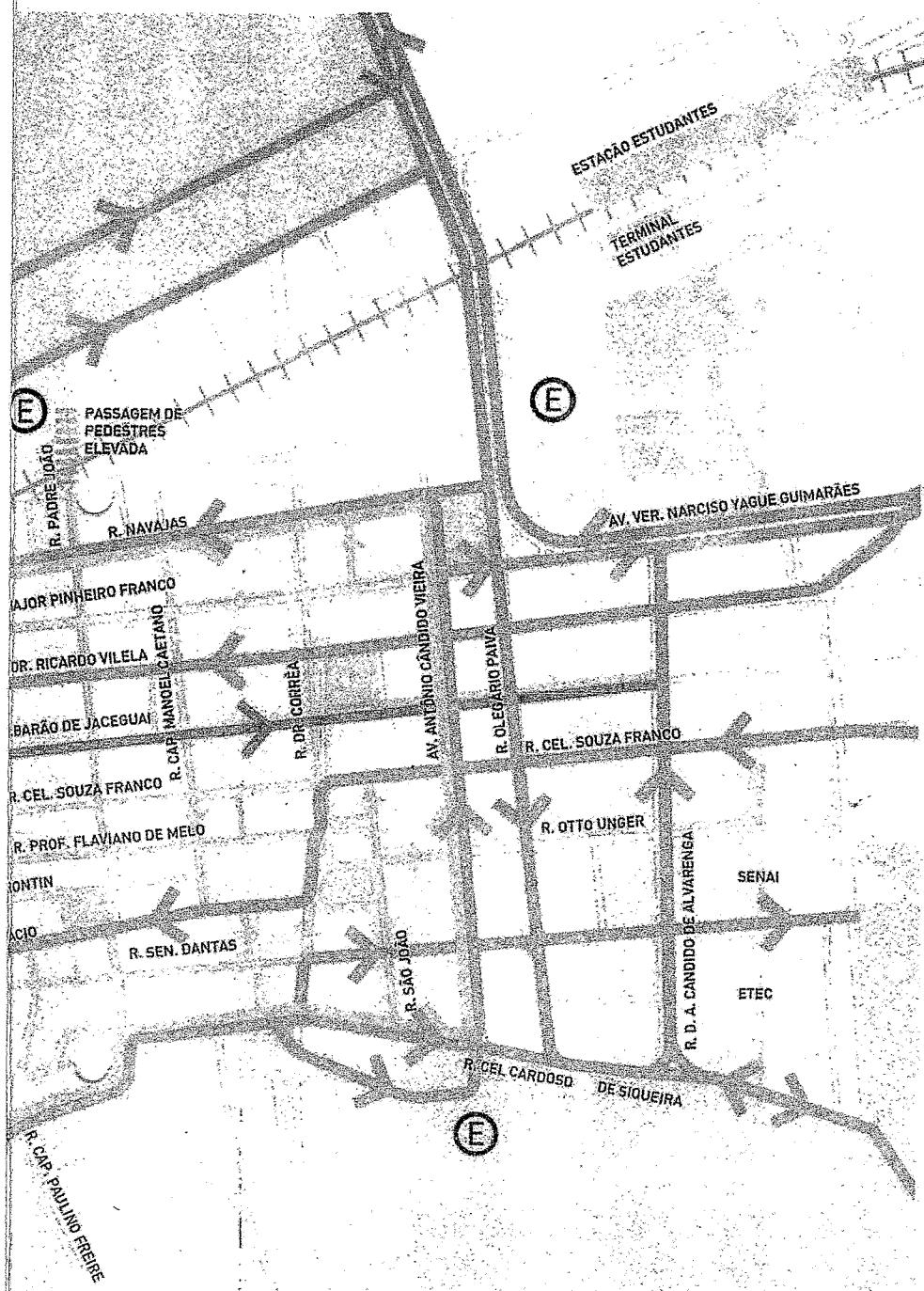
## LEGENDA

RÓTULA

VIA EXCLUSIVA  
PARA ÔNIBUSTRÁFEGO DE  
PASSAGEM

ESTACIONAMENTO

P.I. PASSAGEM INFERIOR



memar de Barros; a abertura de via no terreno do CASEM, entre a Av. Gov. Adhemar de Barros e a Rua Fernando Pinheiro Franco e sua conexão com a Rua Santana; a abertura de ligação da Rua Primeiro de Maio e do Viaduto da Av. Dr. Nami Jafet.

## A.M.E.

DIAGRAMA DE REORGANIZAÇÃO  
FUNCIONAL DO SISTEMA VIÁRIO

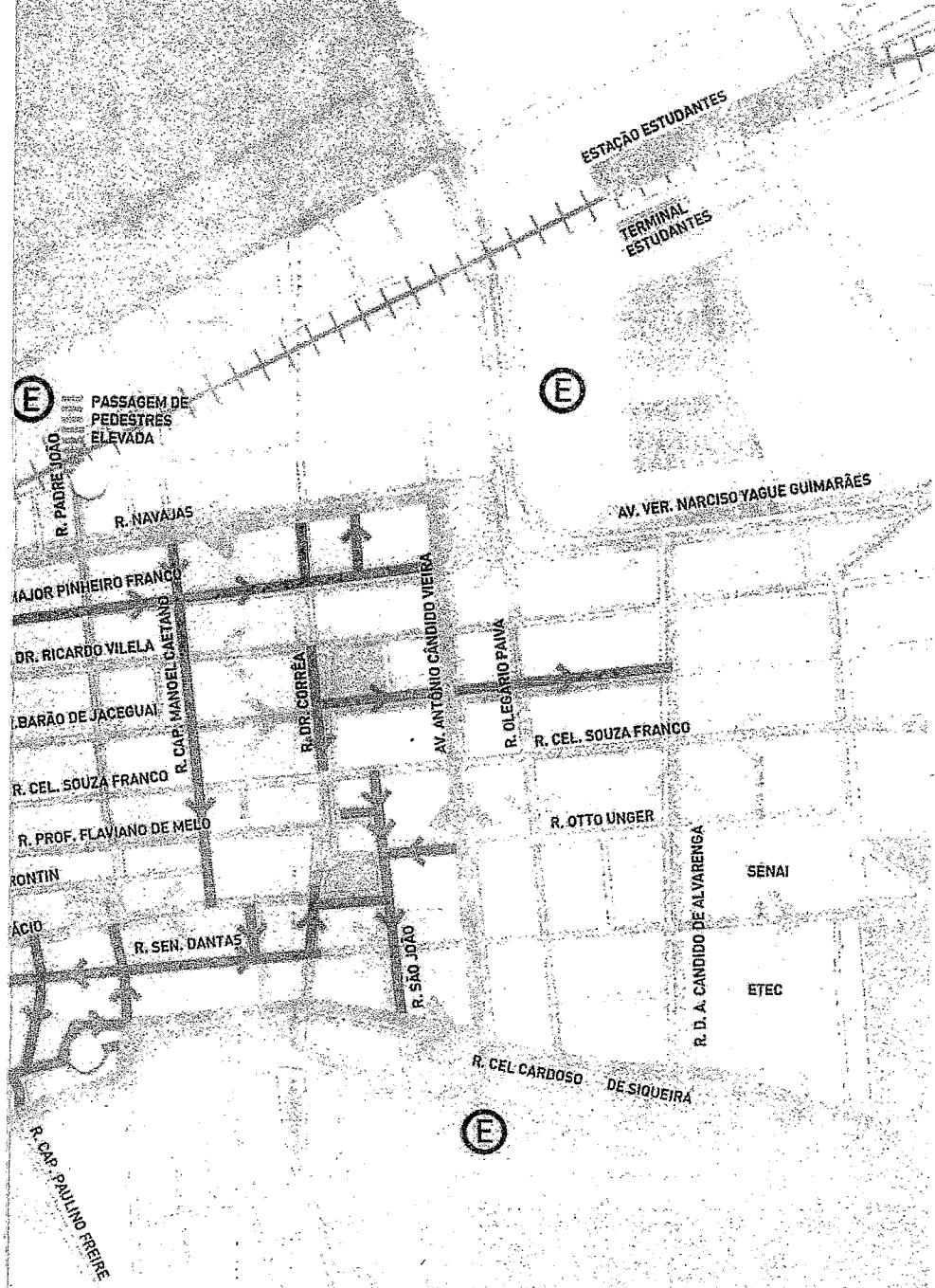
## LEGENDA

RÓTULA

VIAS PARA  
TRÁFEGO LOCAL

ESTACIONAMENTO

P.I. PASSAGEM INFERIOR

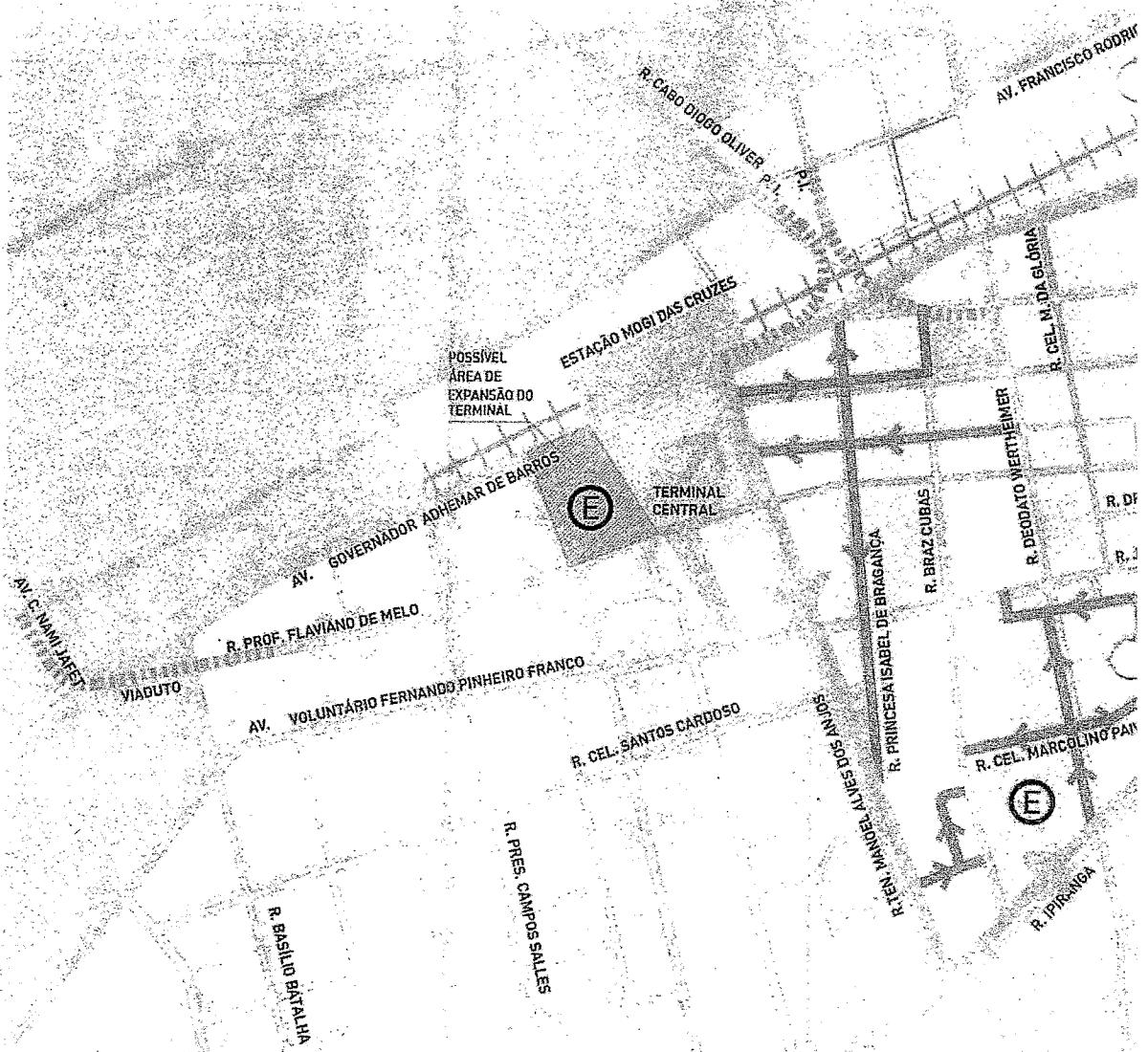


hemar de Barros; a abertura de via no terreno do CASEM, entre a Av. Gov. Adhemar de Barros e a Rua Fernando Pinheiro Franco e sua conexão com a Rua Santana; a abertura de ligação da Rua Primeiro de Maio e do Viaduto da Av. Dr. Nami Jafet.

## PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES

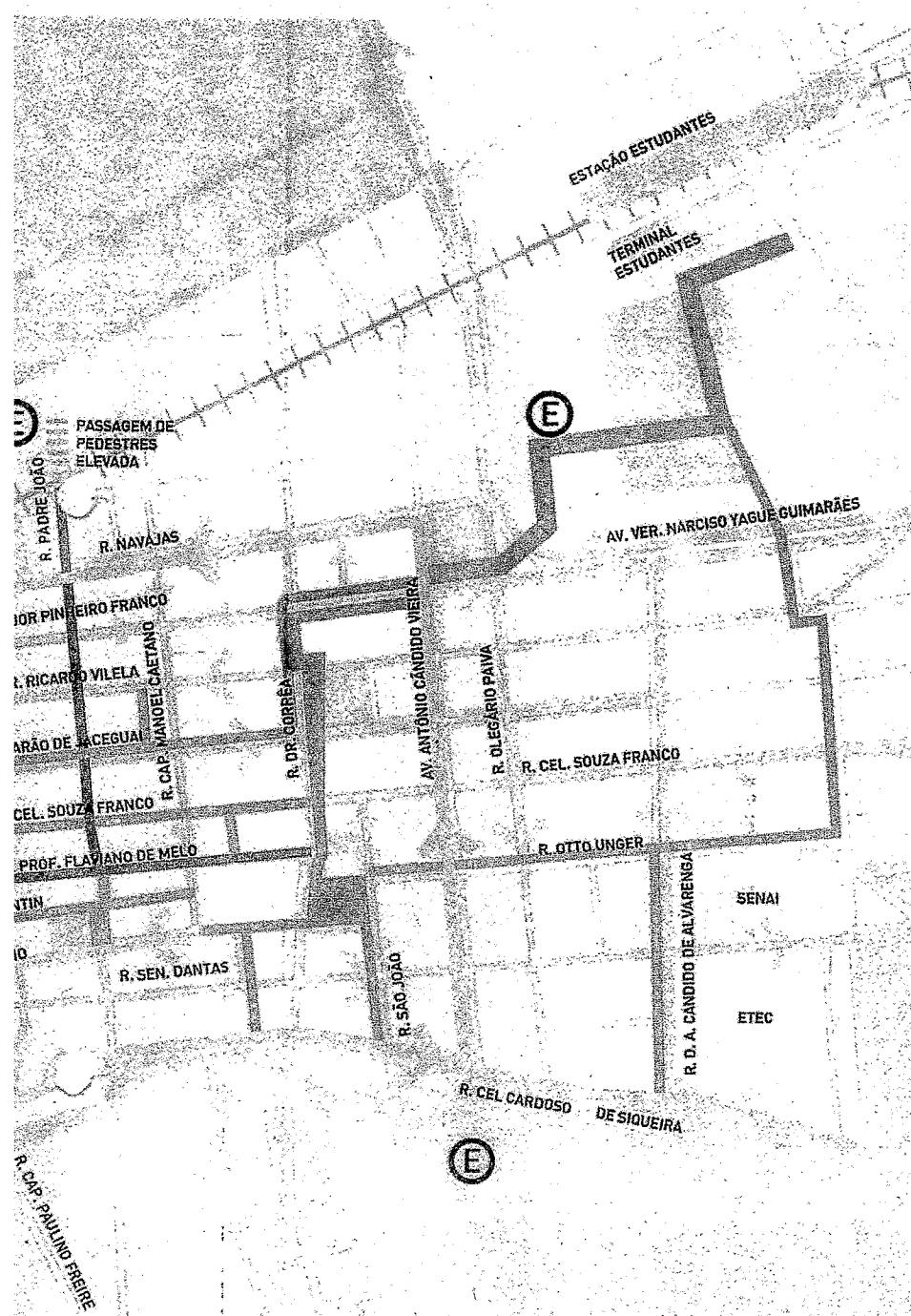
### RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes

Figura 125 – A.M.E. - Proposta de reorganização da circulação – vias para a circulação motorizada local



Obs.: Neste desenho já estão contempladas algumas aberturas de vias da proposta, como: a ligação da Rua Navajas com a Av. C. Flaviano de Melo; a abertura de uma via de ligação, na sequência da via "do CASEM", entre a Rua Flaviano de Melo e a Av. Volu Setembro com a Av. Antonio Cândido Vieira. Também estão consideradas as implantações da passagem inferior da Praça Sacadu

**A.M.E.**  
**DIAGRAMA DE REORGANIZAÇÃO**  
**FUNCIONAL DO SISTEMA VIÁRIO**

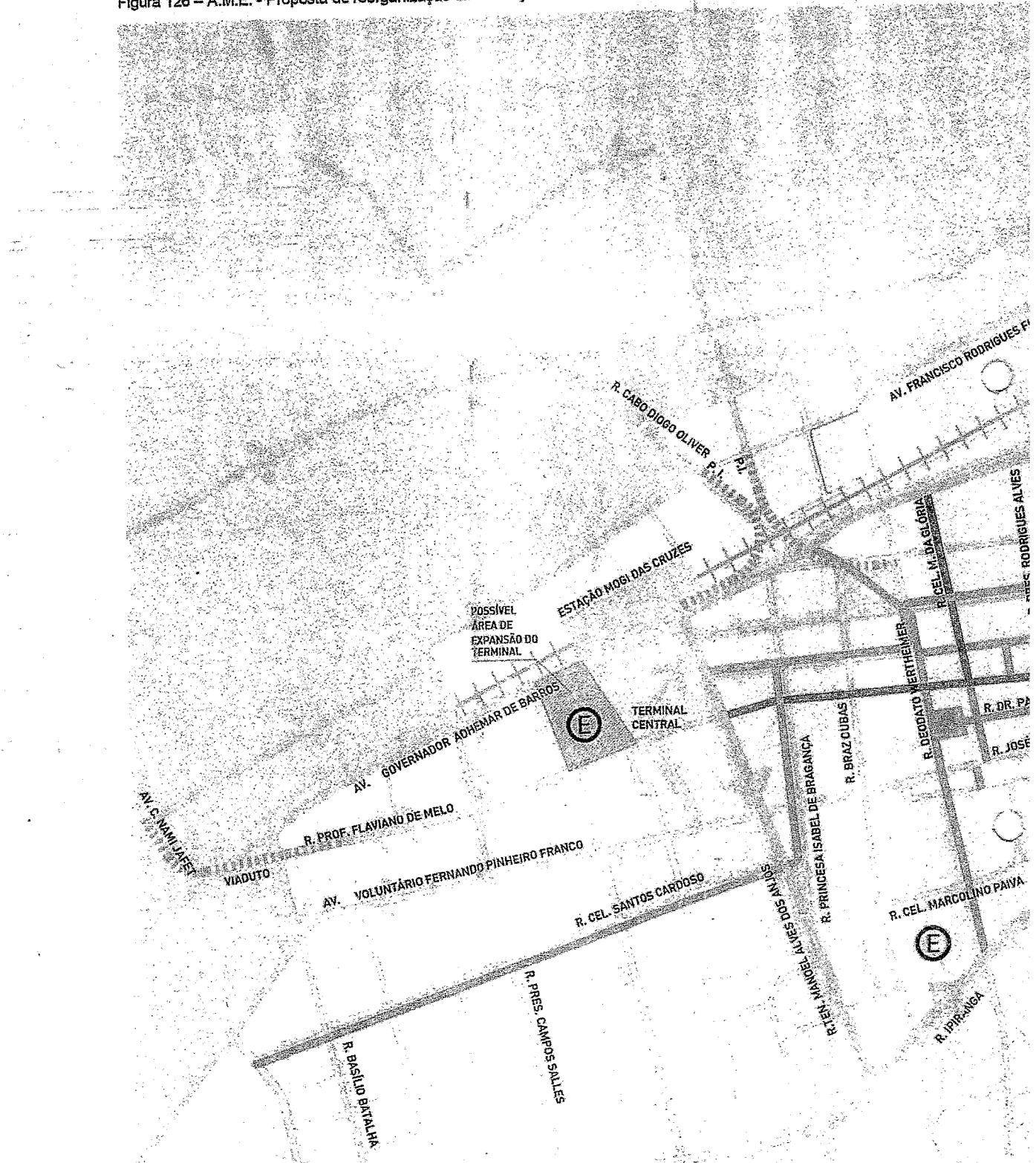
**LEGENDA****RÓTULA****PASSEIO DE PEDESTRES****VIA COMPARTILHADA****INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA****ESTACIONAMENTO****P.I. PASSAGEM INFERIOR**

nar de Barros; a abertura de via no terreno do CASEM, entre a Av. Gov. Adhemar de Barros e a Rua Manoel Pinheiro Franco e sua conexão com a Rua Santana; a abertura de ligação da Rua Primeiro de Maio ao Viaduto da Av. Dr. Nami Jafet.

## PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES

### RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes

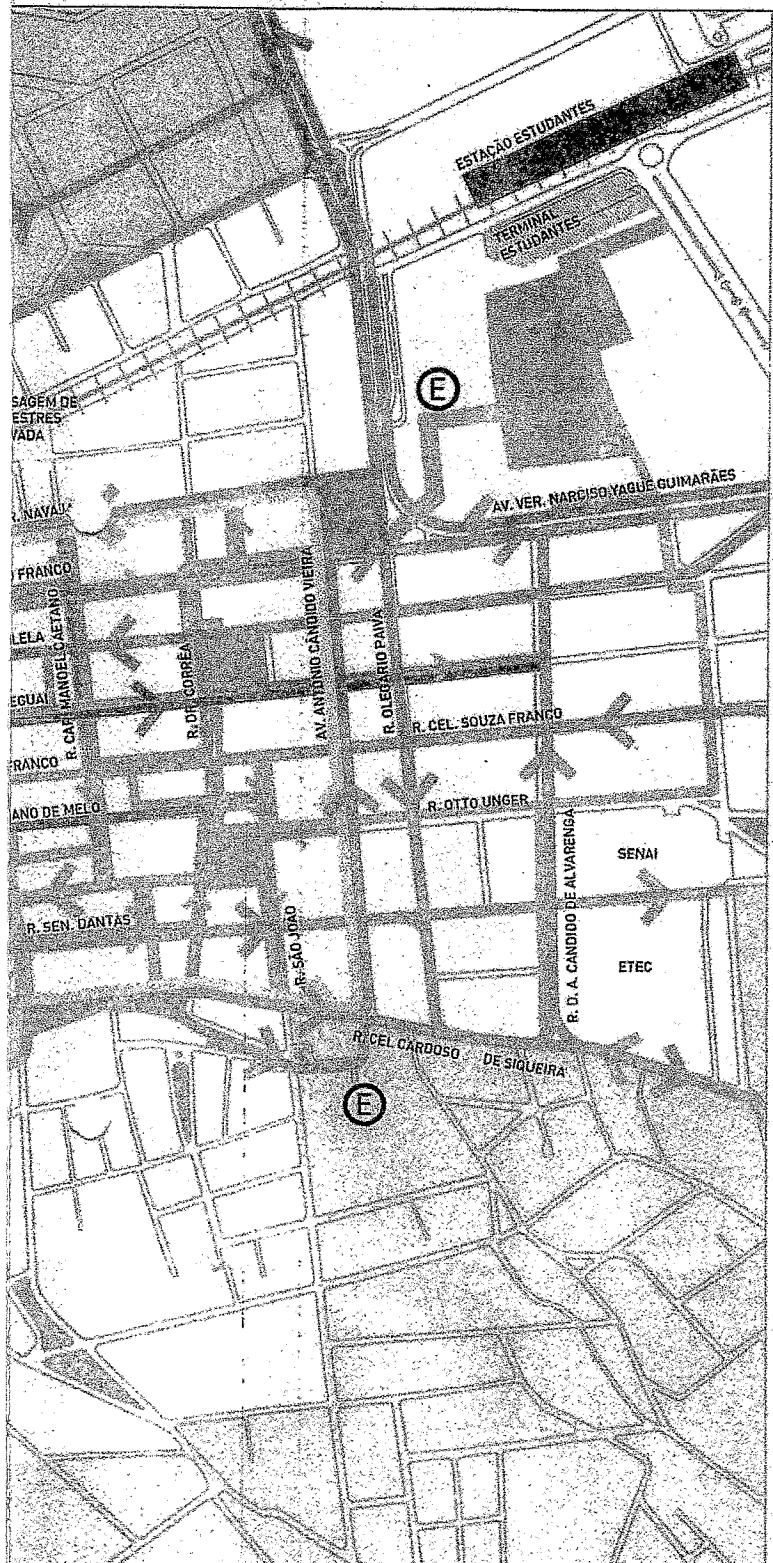
Figura 126 – A.M.E. - Proposta de reorganização da circulação - Infraestrutura de prioridade ao não motorizado



Obs.: Neste desenho já estão contempladas algumas aberturas de vias da proposta, como: a ligação da Rua Navajas com a Av. G. Flaviano de Melo; a abertura de uma via de ligação, na sequência da via "do CASEM" entre a Rua Flaviano de Melo e a Av. Voluntário Setembro com a Av. Antônio Cândido Vieira. Também estão consideradas as implantações da passagem inferior da Praça Sacadura



524



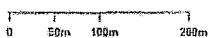
## A.M.E.

DIAGRAMA DE REORGANIZAÇÃO  
FUNCIONAL DO SISTEMA VIÁRIO

## LEGENDA

- TRÁFEGO DE PASSAGEM
- RÓTULA
- VIA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS
- VIAS PARA TRÁFEGO LOCAL
- VAGAS DE ESTACIONAMENTO
- PASSEIO DE PEDESTRES
- VIA COMPARTILHADA
- INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA
- ESTACIONAMENTO
- P.I. PASSAGEM INFERIOR

ESCALA 1:7,500

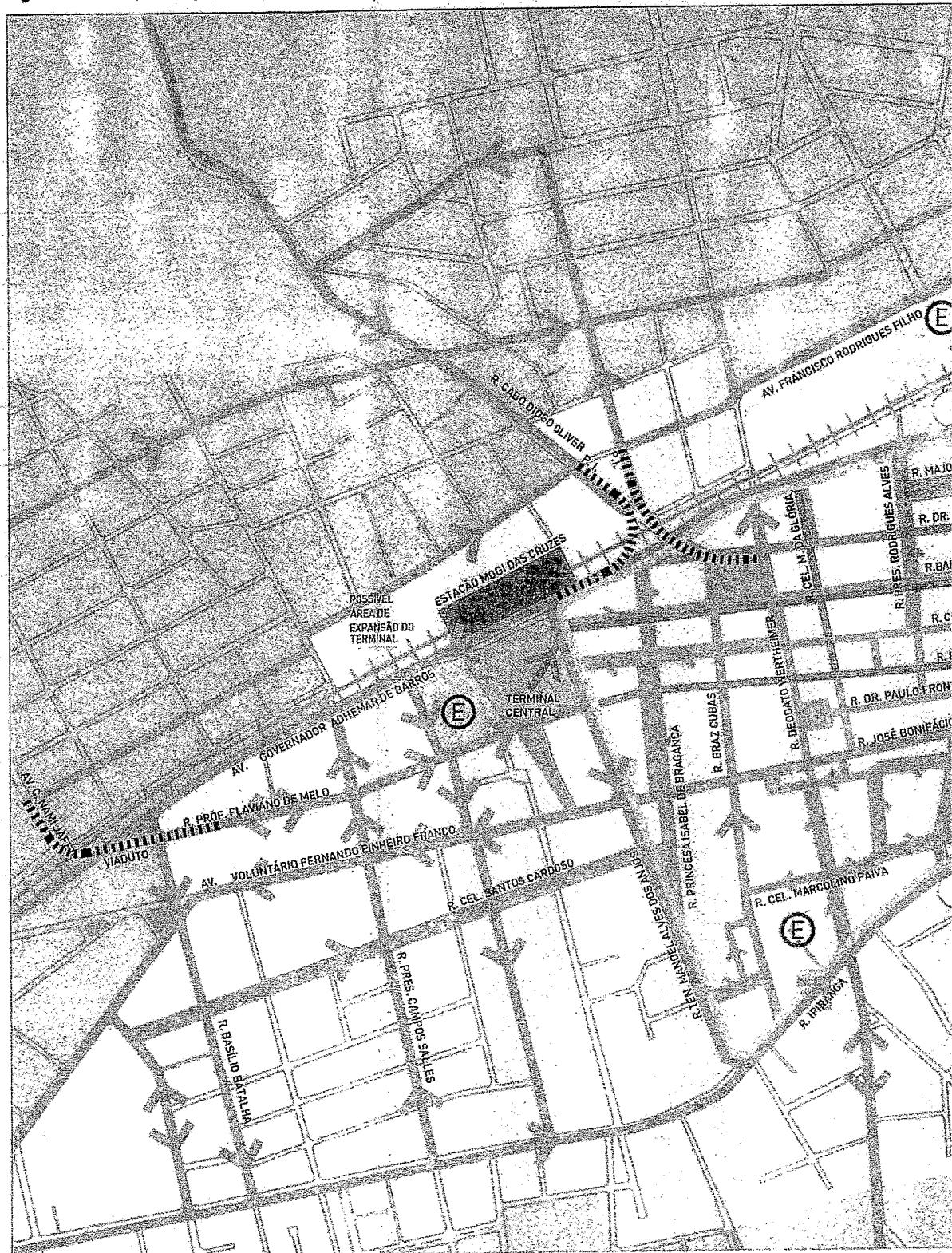


hemar de Barros; a abertura de via no terreno do CASEM, entre a Av. Gov. Adhemar de Barros e a Rua Fernando Pinheiro Franco e sua conexão com a Rua Santana; a abertura de ligação da Rua Primeiro de Maio e do Viaduto da Av. Dr. Nami Jafet.

## PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES

### RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes

Figura 127 – A.M.E. - Proposta de reorganização da circulação – plano geral



Obs.: Neste desenho já estão contempladas algumas aberturas de vias da proposta, como: a ligação da Rua Navajas com a Av. Flaviano de Melo; a abertura de uma via de ligação, na sequência da via "do CASEM" entre a Rua Flaviano de Melo e a Av. Vô Setembr; com a Av. Antônio Cândido Vieira. Também estão consideradas as implantações da passagem inferior da Praça Sacad

## A.M.E.

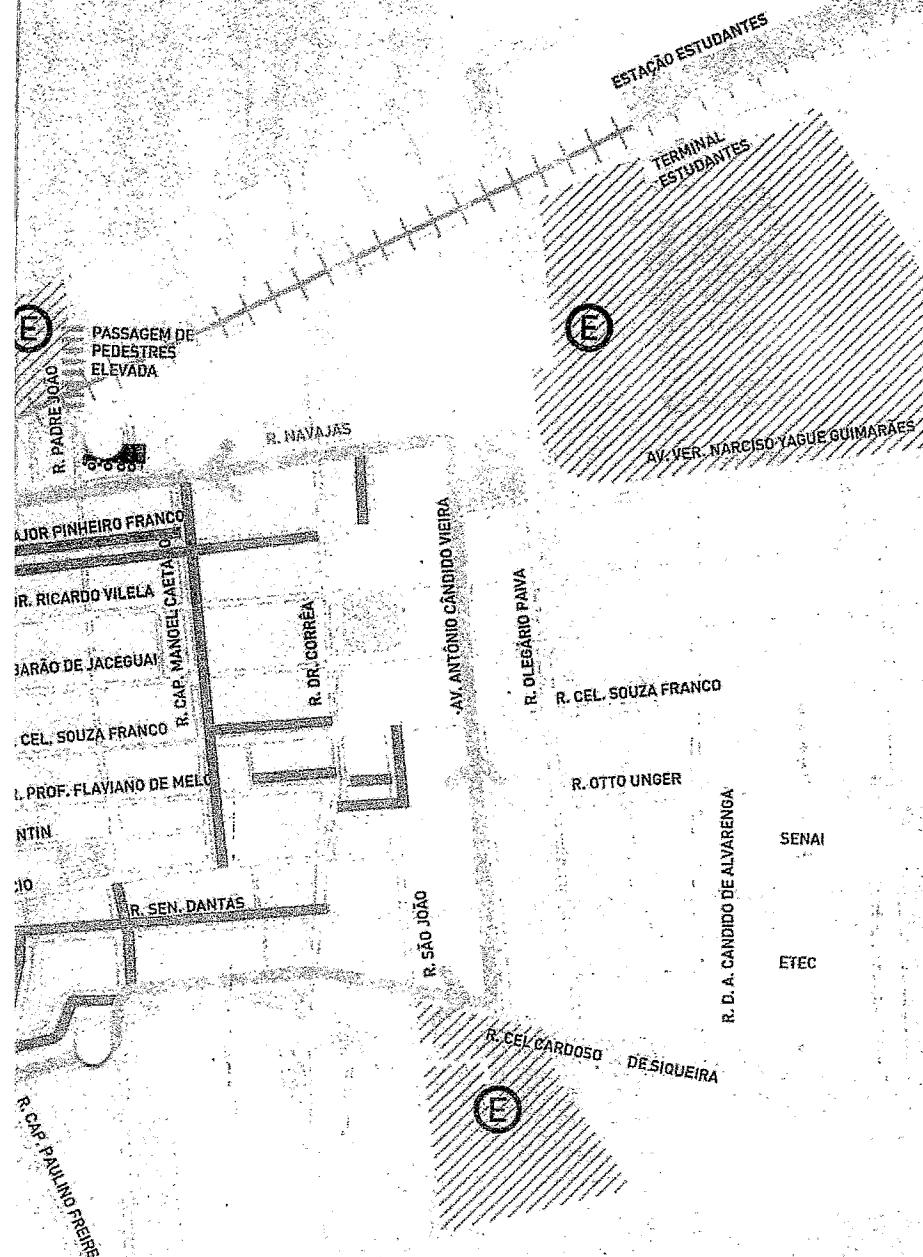
DIAGRAMA DE REORGANIZAÇÃO  
FUNCIONAL DO SISTEMA VIÁRIO

## LEGENDA

## RÓTULA

VAGAS DE  
ESTACIONAMENTOPOSSÍVEIS ÁREAS  
PARA NOVOS  
EDIFÍCIOS GARAGEM  
OU  
ESTACIONAMENTOS

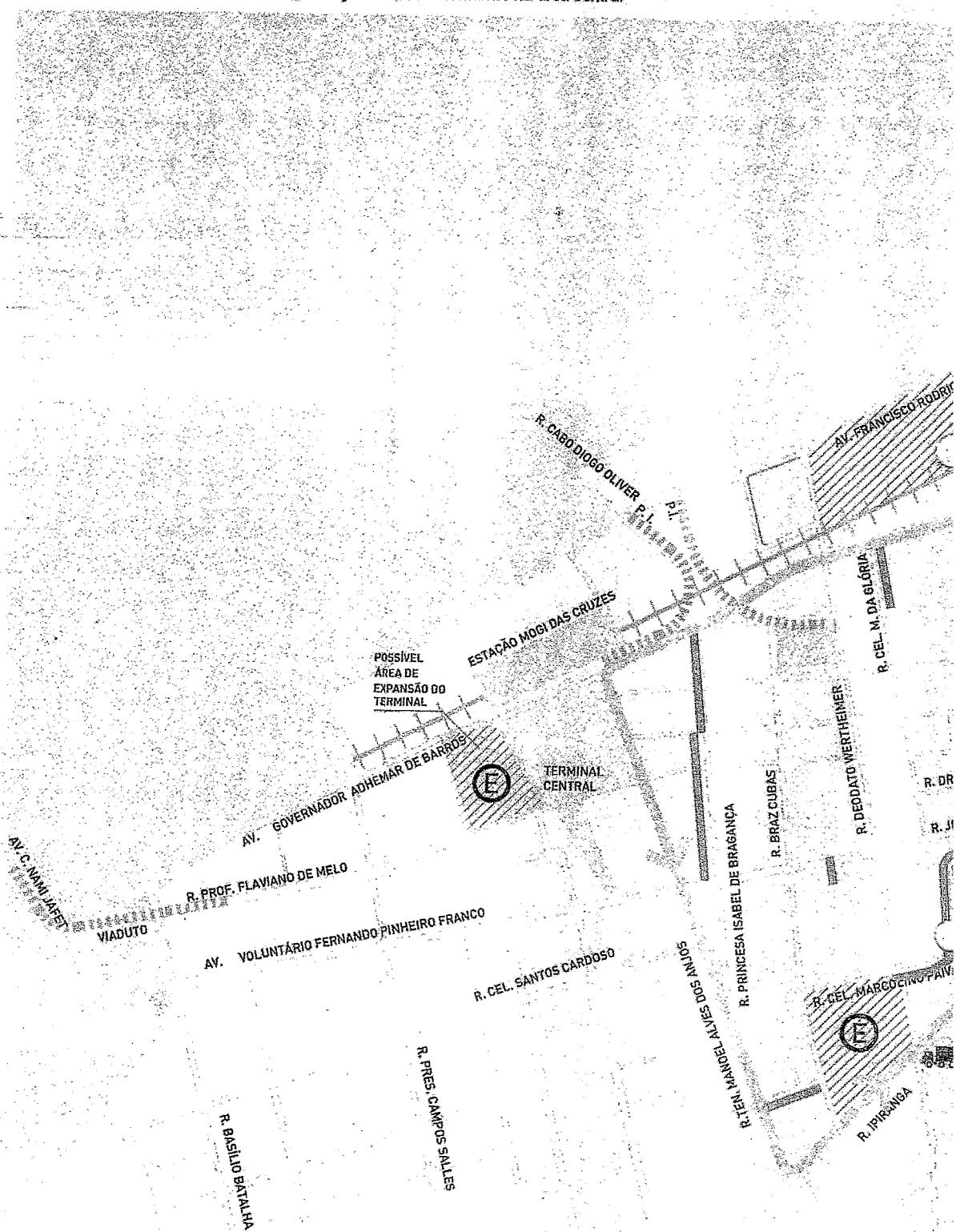
## CARGA E DESCARGA

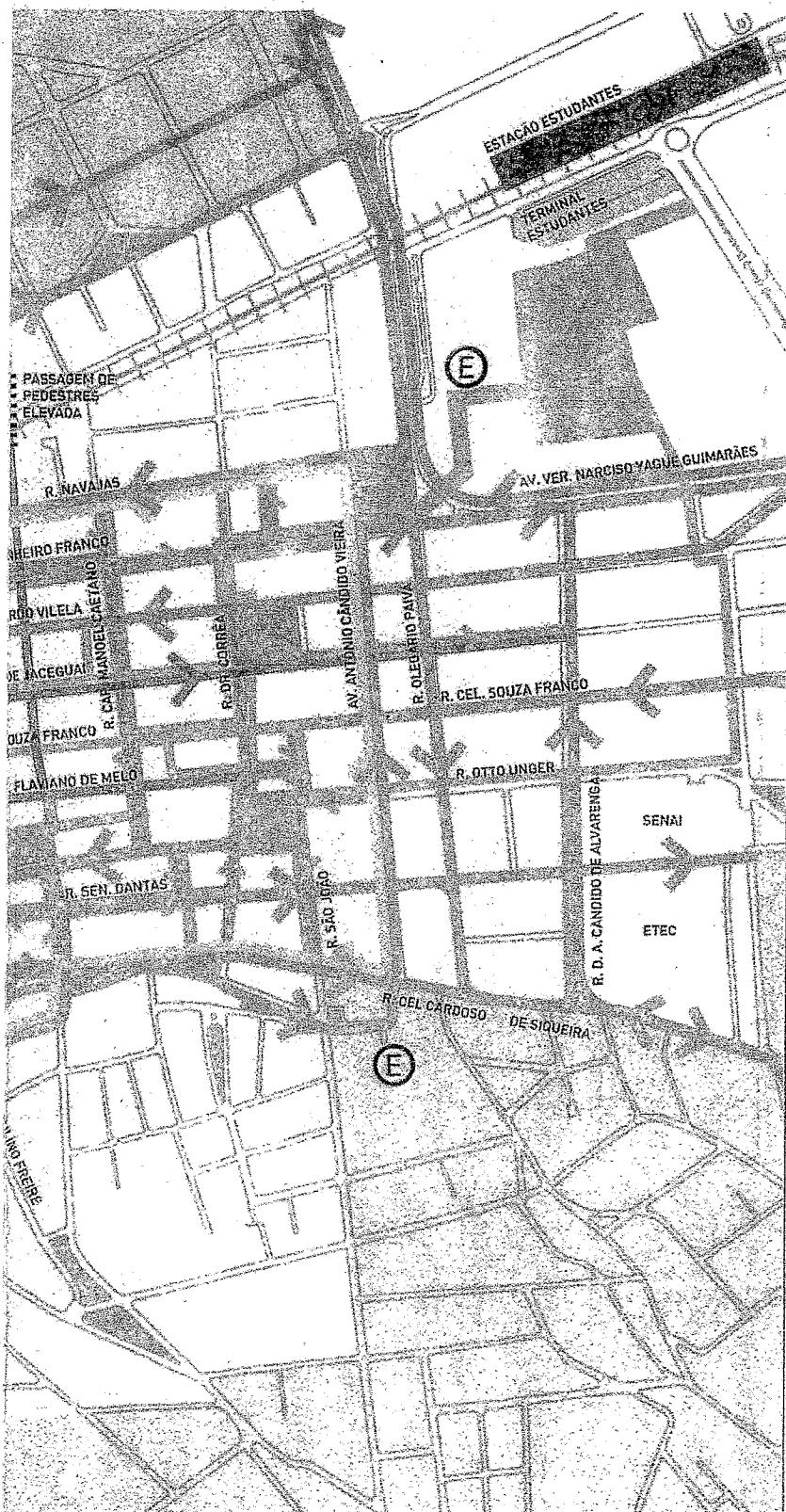


## PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES

### RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes

Figura 130 – A.M.E. – Proposta de organização do estacionamento na área central



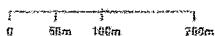
**A.M.E.****INFRAESTRUTURA:  
DIRETRIZES DE PROJETO****LEGENDA****CASOS TÍPICOS**

- TIPOLOGIA 1 PASSEIO DE PEDESTRES
- TIPOLOGIA 2 VIA COMPARTILHADA
- TIPOLOGIA 3 VIAS DE TRÁFEGO LOCAL
- TIPOLOGIA 4 VIAS DE TRÁFEGO DE PASSAGEM
- TIPOLOGIA 5 PASSEIO DE PEDESTRES + VIA DE TRÁFEGO LOCAL
- TIPOLOGIA 6 CICLOVIA + VIA DE TRÁFEGO LOCAL

**CASOS ESPECÍFICOS**

- CASO ESPECÍFICO 1 VIA COMPARTILHADA + ESTACIONAMENTO
- CASO ESPECÍFICO 2 CICLOVIA + VIA PARA ÔNIBUS
- CASO ESPECÍFICO 3 TRÁFEGO DE VEÍCULOS + VIA PARA ÔNIBUS
- CASO ESPECÍFICO 4 PASSEIO DE PEDESTRES + CICLOVIA + TRÁFEGO DE VEÍCULOS
- CASO ESPECÍFICO 5 ESTACIONAMENTO + TRÁFEGO DE VEÍCULOS + ESTACIONAMENTO

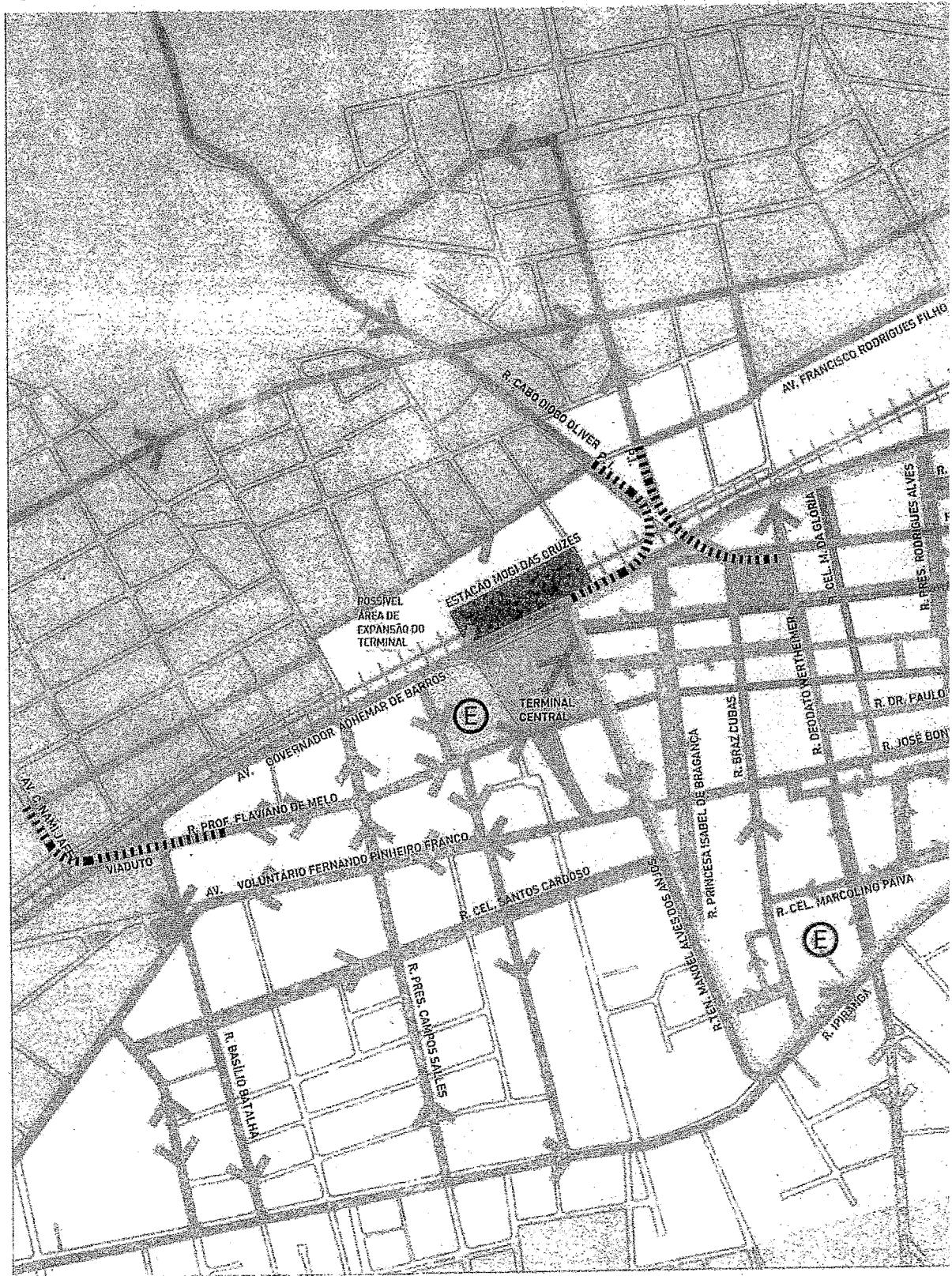
ESCALA 1:7.500

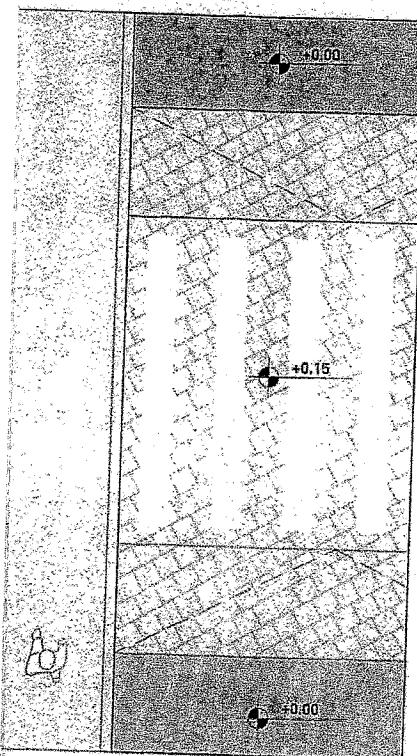


**PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES**

**RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes**

Figura 140 – Classificação das vias conforme tipologia de intervenção



**TIPO 1 - VIA DE PEDESTRES**

**PLANTA**  
**ESCALA 1:100**

0 0.5 1 2 3m

**NOTA 1**

Este desenho é uma referência genérica para a elaboração do projeto urbano a ser realizado em etapa posterior. Situações específicas devem ser tratadas no projeto básico.

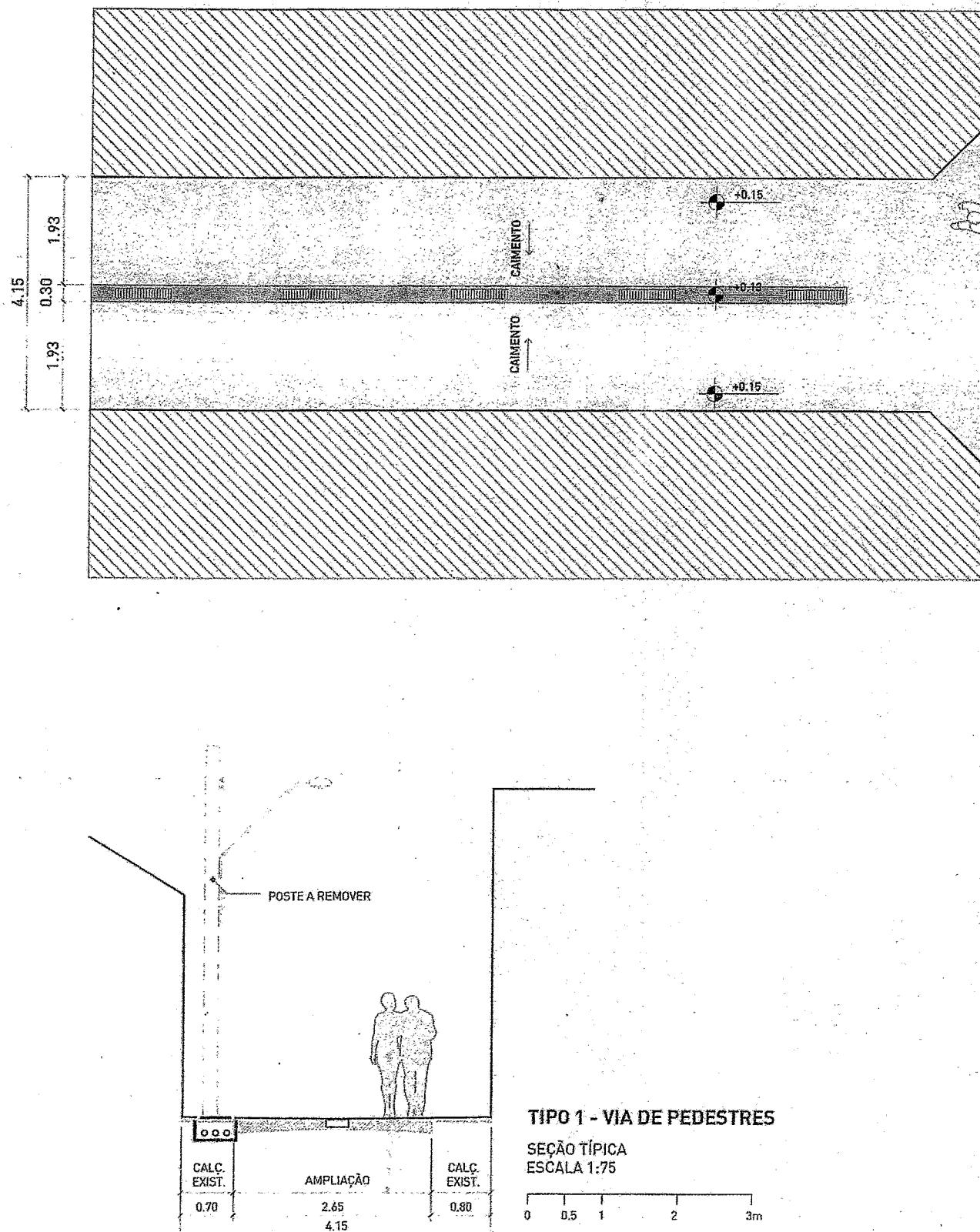
**NOTA 2**

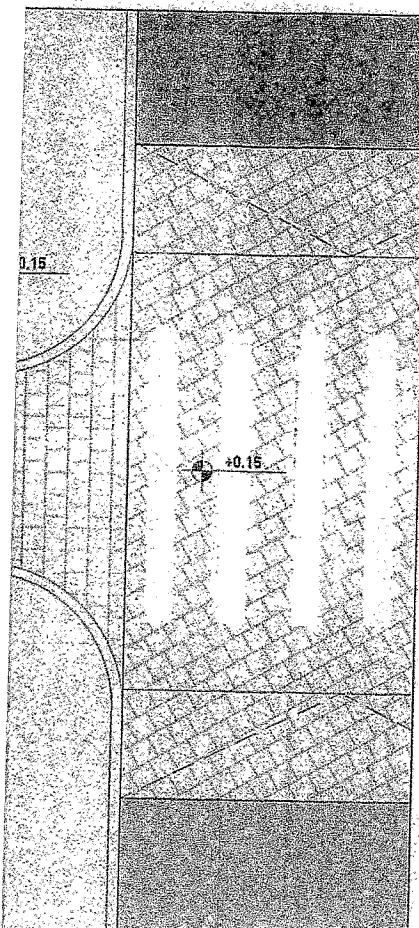
Esta proposta de readequação do espaço viário pressupõe a remoção dos postes e o enterramento dos cabos das redes de infraestrutura existentes. Caso essa medida não ocorra, o projeto deve ser reformulado, segundo diretrizes especificadas neste documento.

## PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES

### RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes

Figura 141 – Diretrizes para situações replicáveis – Tipologia 1



**TIPO 2 - VIA COMPARTILHADA**

**PLANTA**  
**ESCALA 1:100**

0 0.5 1 2 3m

**NOTA 1**

Este desenho é uma referência genérica para a elaboração do projeto urbano a ser realizado em etapa posterior. Situações específicas devem ser tratadas no projeto básico.

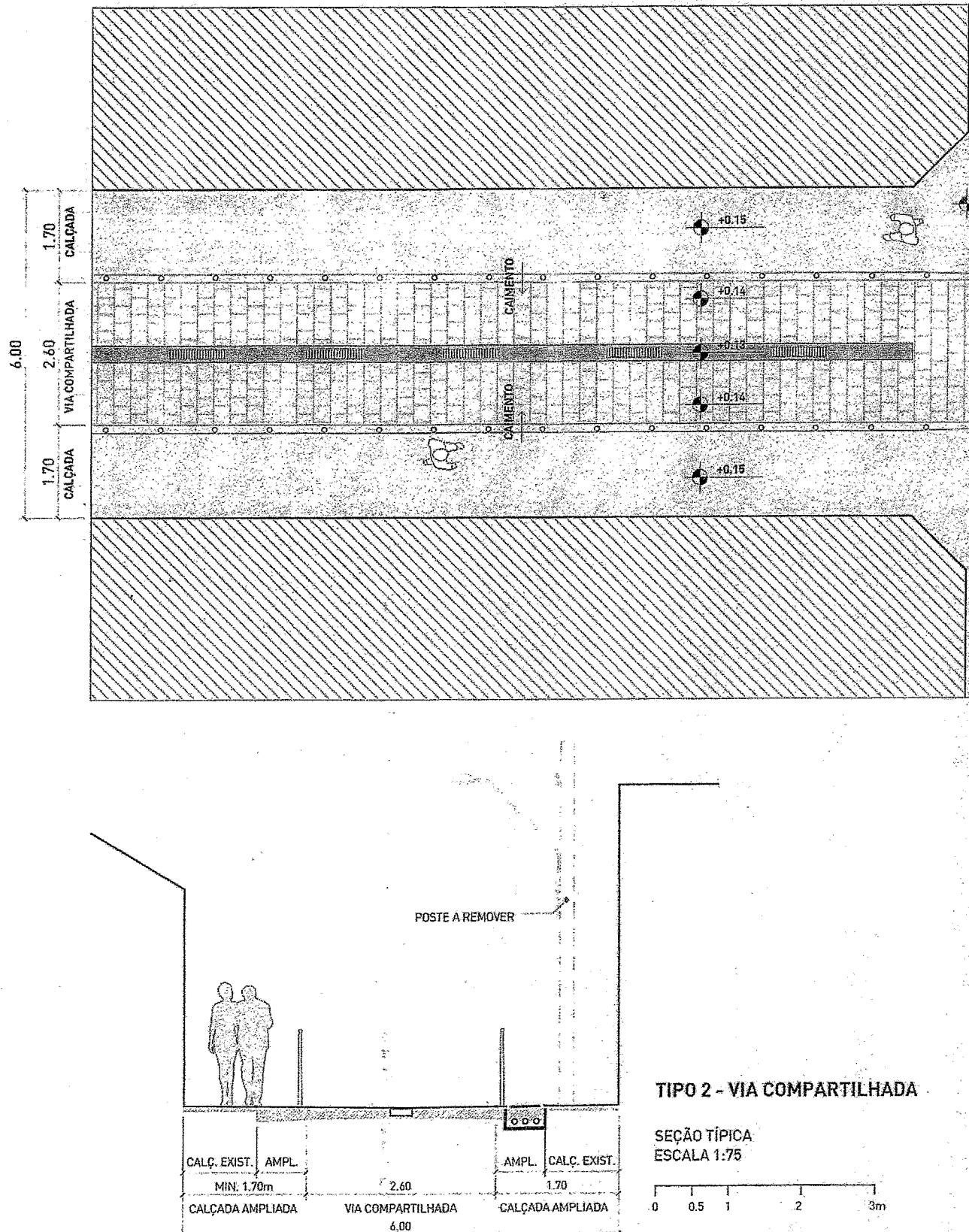
**NOTA 2**

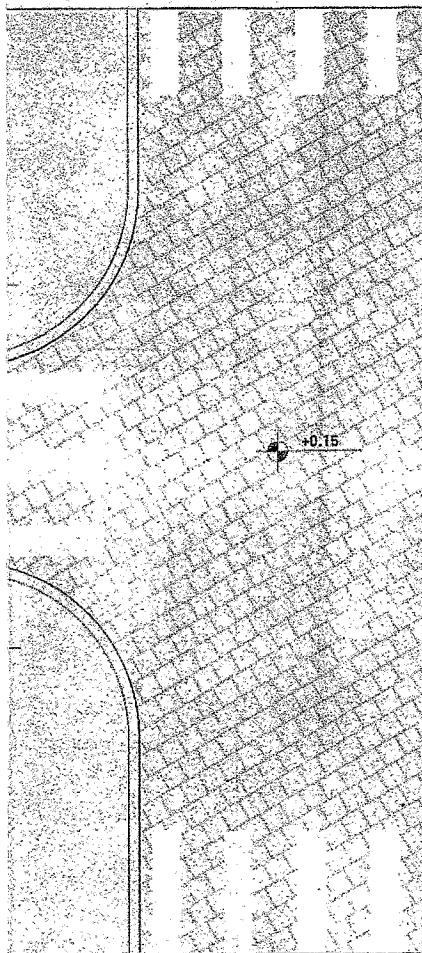
Esta proposta de readequação do espaço viário pressupõe a remoção dos postes e o enterramento dos cabos das redes de infraestrutura existentes. Caso essa medida não ocorra, o projeto deve ser reformulado, segundo diretrizes especificadas neste documento.

## PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES

### RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes

Figura 142 → Diretrizes para situações replicáveis – Tipologia 2



**TIPO 3 - TRÁFEGO LOCAL**

PLANTA  
ESCALA 1:100

**NOTA 1**

Este desenho é uma referência genérica para a elaboração do projeto urbano a ser realizado em etapa posterior. Situações específicas devem ser tratadas no projeto básico.

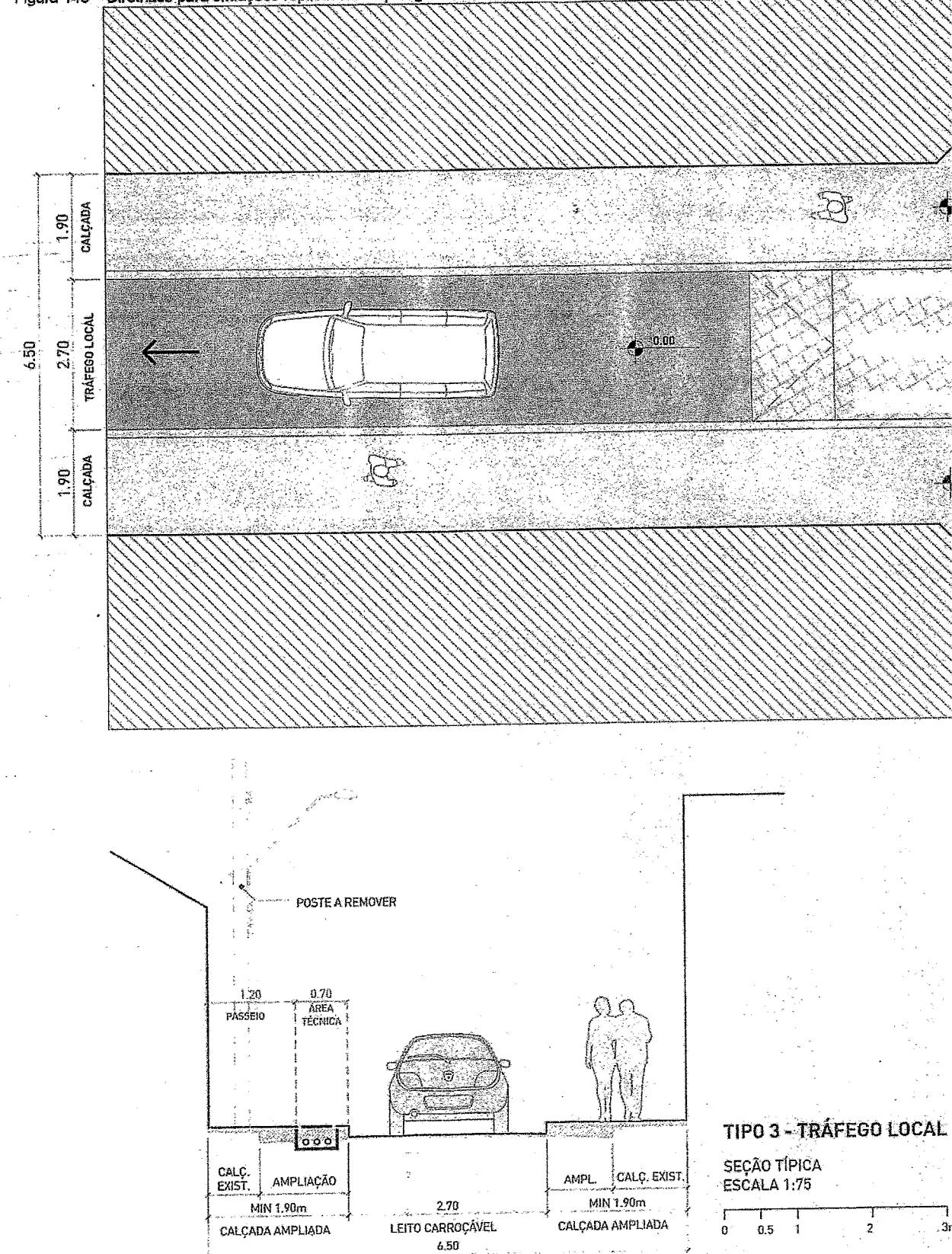
**NOTA 2**

Esta proposta de readequação do espaço viário pressupõe a remoção dos postes e o enterramento dos cabos das redes de infraestrutura existentes. Caso essa medida não ocorra, o projeto deve ser reformulado, segundo diretrizes especificadas neste documento.

## PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES

### RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes

Figura 143 – Diretrizes para situações replicáveis - Tipologia 3

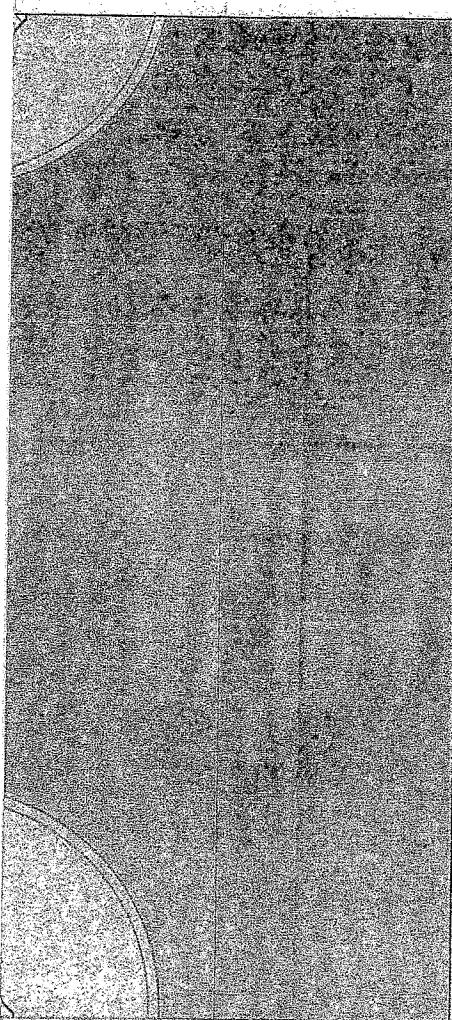


37208-16



PREFEITURA DE  
MOGI DAS CRUZES

SSC



#### TIPO 4 - TRÁFEGO DE PASSAGEM

PLANTA  
ESCALA 1:100

0 0.5 1 2 3m

##### NOTA 1

Este desenho é uma referência genérica para a elaboração do projeto urbano a ser realizado em etapa posterior. Situações específicas devem ser tratadas no projeto básico.

##### NOTA 2

Esta proposta de readequação do espaço viário pressupõe a remoção dos postes e o enterramento dos cabos das redes de infraestrutura existentes. Caso essa medida não ocorra, o projeto deve ser reformulado, segundo diretrizes especificadas neste documento.

#### TIPO 4 - TRÁFEGO DE PASSAGEM

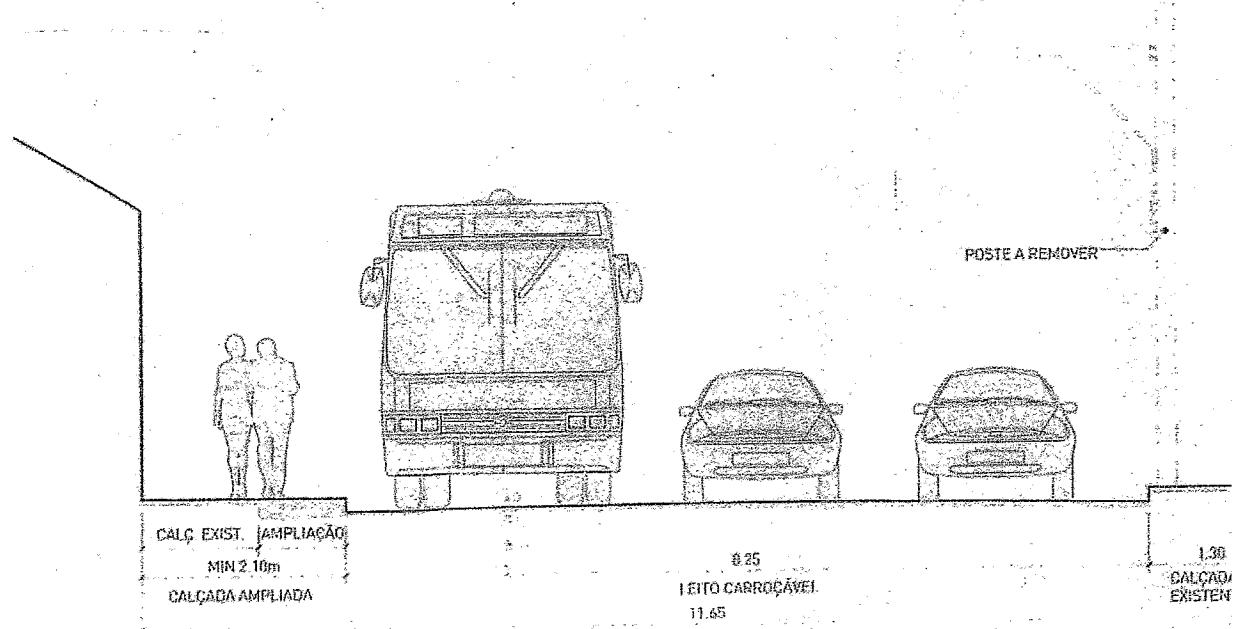
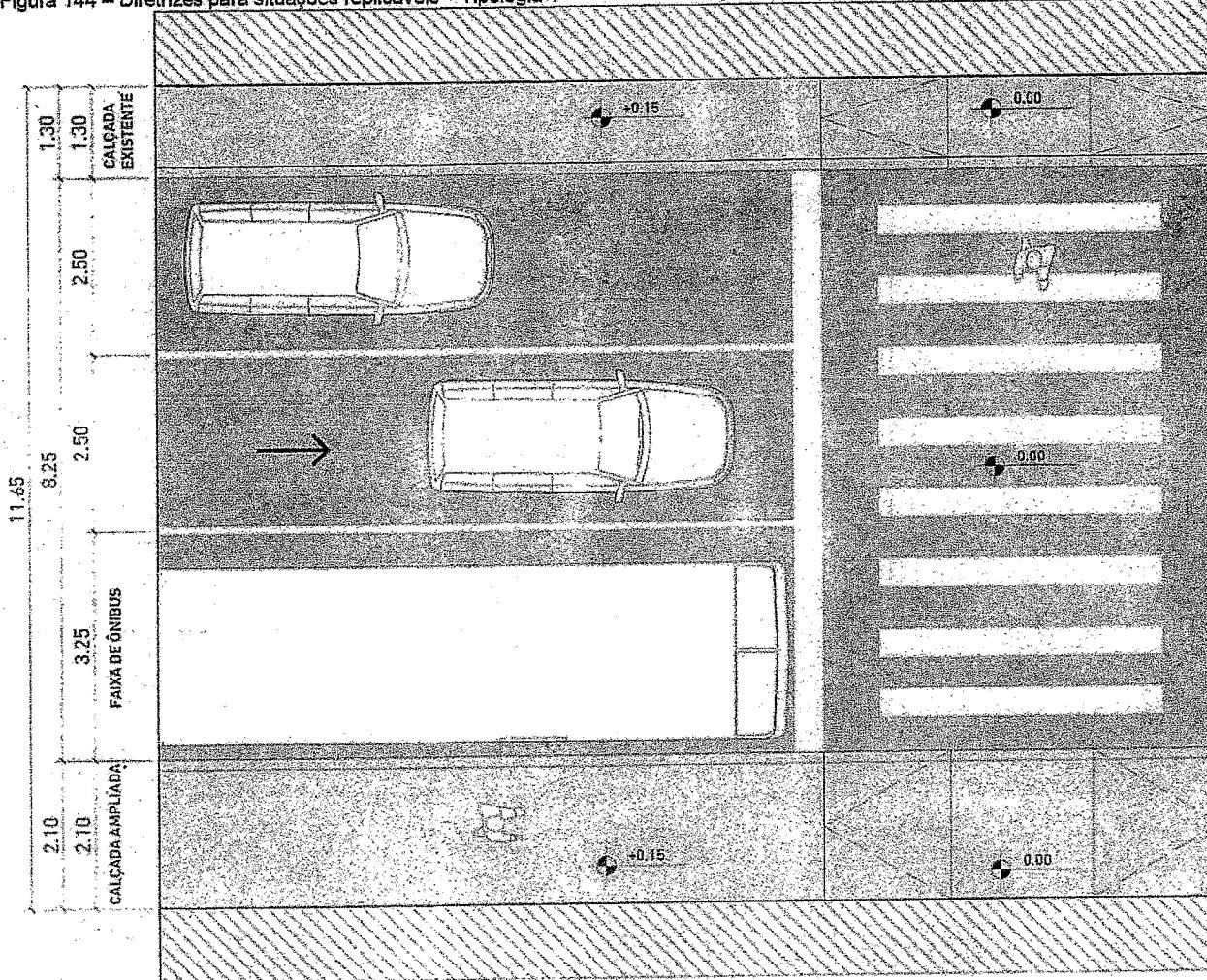
SEÇÃO TÍPICA  
ESCALA 1:75

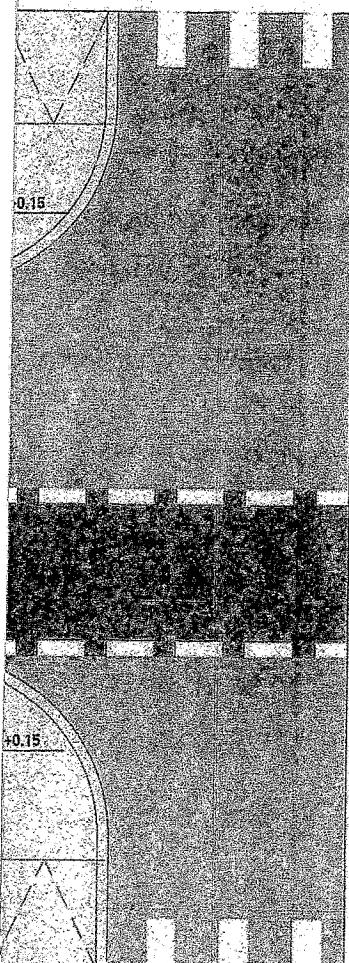
0 0.5 1 2 3m

## PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES

### RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes

Figura 144 – Diretrizes para situações replicáveis – Tipologia 4





### **TIPO 6 - TRÁFEGO LOCAL E CICLOFAIXA**

**PLANTA**  
**ESCALA 1:100**

0    0.5    1    2    3m

#### **NOTA 1**

Este desenho é uma referência genérica para a elaboração do projeto urbano a ser realizado em etapa posterior. Situações específicas devem ser tratadas no projeto básico.

#### **NOTA 2**

Esta proposta de readequação do espaço viário pressupõe a remoção dos postes e o enterro dos cabos das redes de infraestrutura existentes. Caso essa medida não ocorra, o projeto deve ser reformulado, segundo diretrizes especificadas neste documento.

#### **NOTA 3**

A ciclo-faixa deve permitir a operação de carga e descarga de veículos com PBT de até 4t no período noturno.

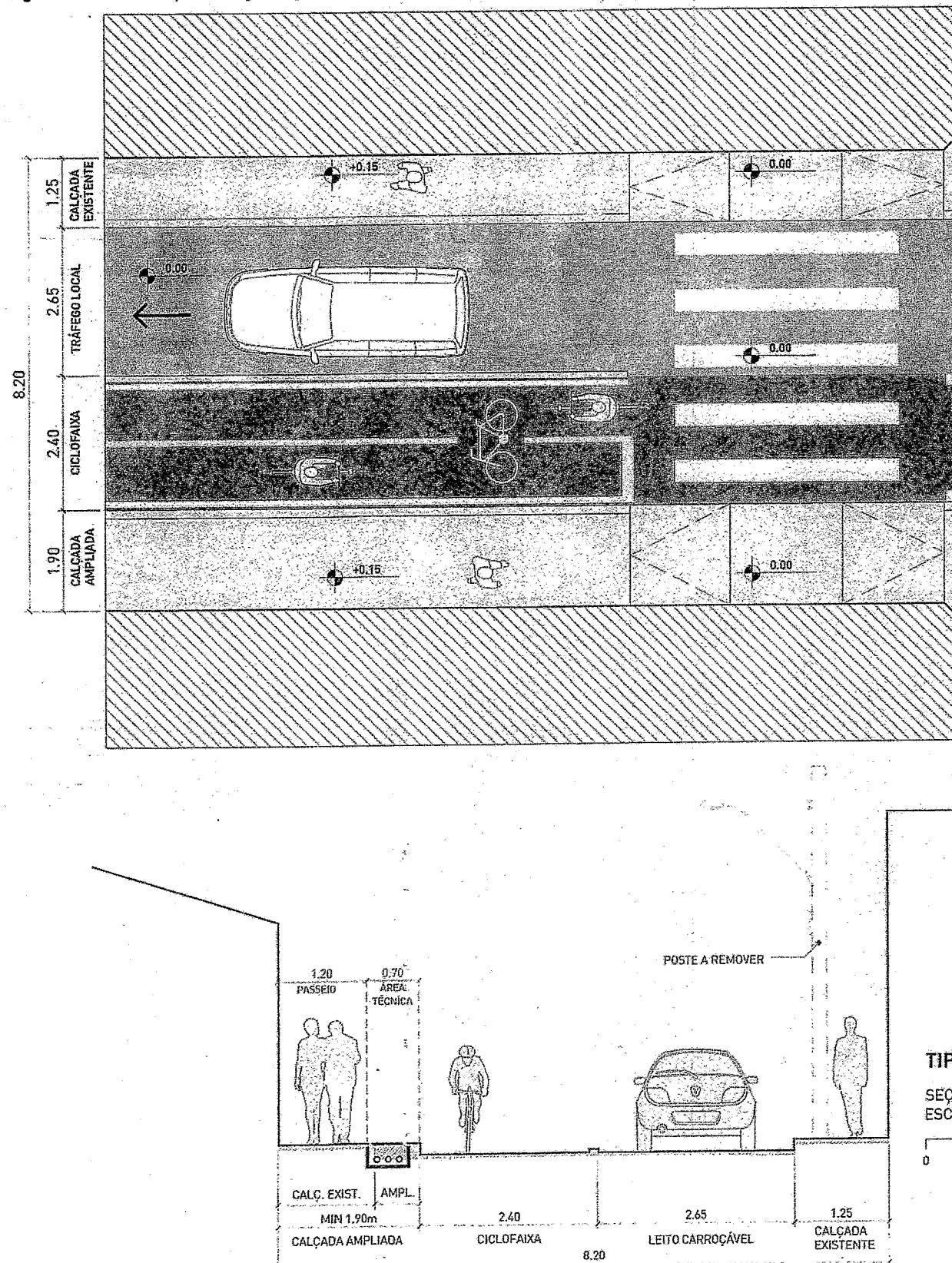
### **TRÁFEGO LOCAL E CICLOFAIXA**

2    3m

**PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES**

**RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes**

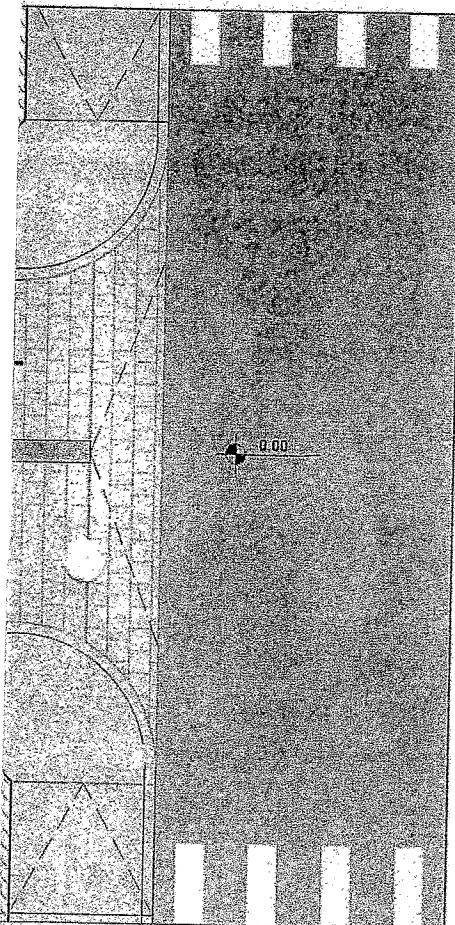
**Figura 146 – Diretrizes para situações replicáveis – Tipologia 6**



37208-16

PREFEITURA DE  
MOGI DAS CRUZES

SSS



**CASO ESPECÍFICO 1**  
**VIA COMPARTILHADA COM VAGAS ESPECIAIS DE**  
**ESTACIONAMENTO**

PLANTA  
ESCALA 1:100

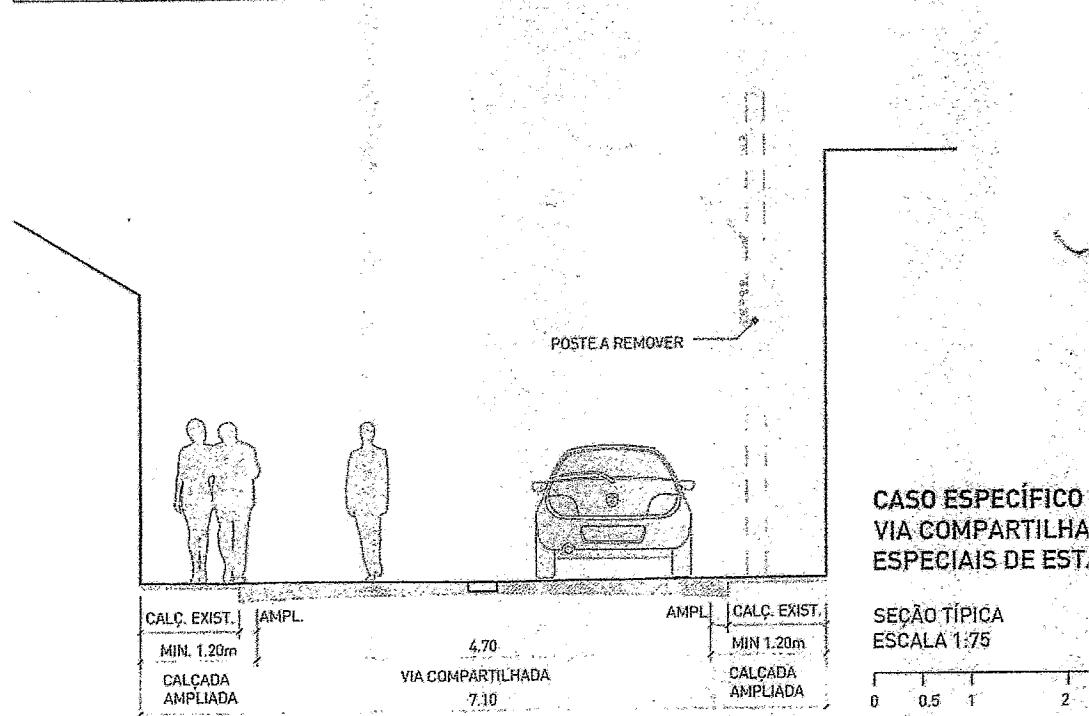
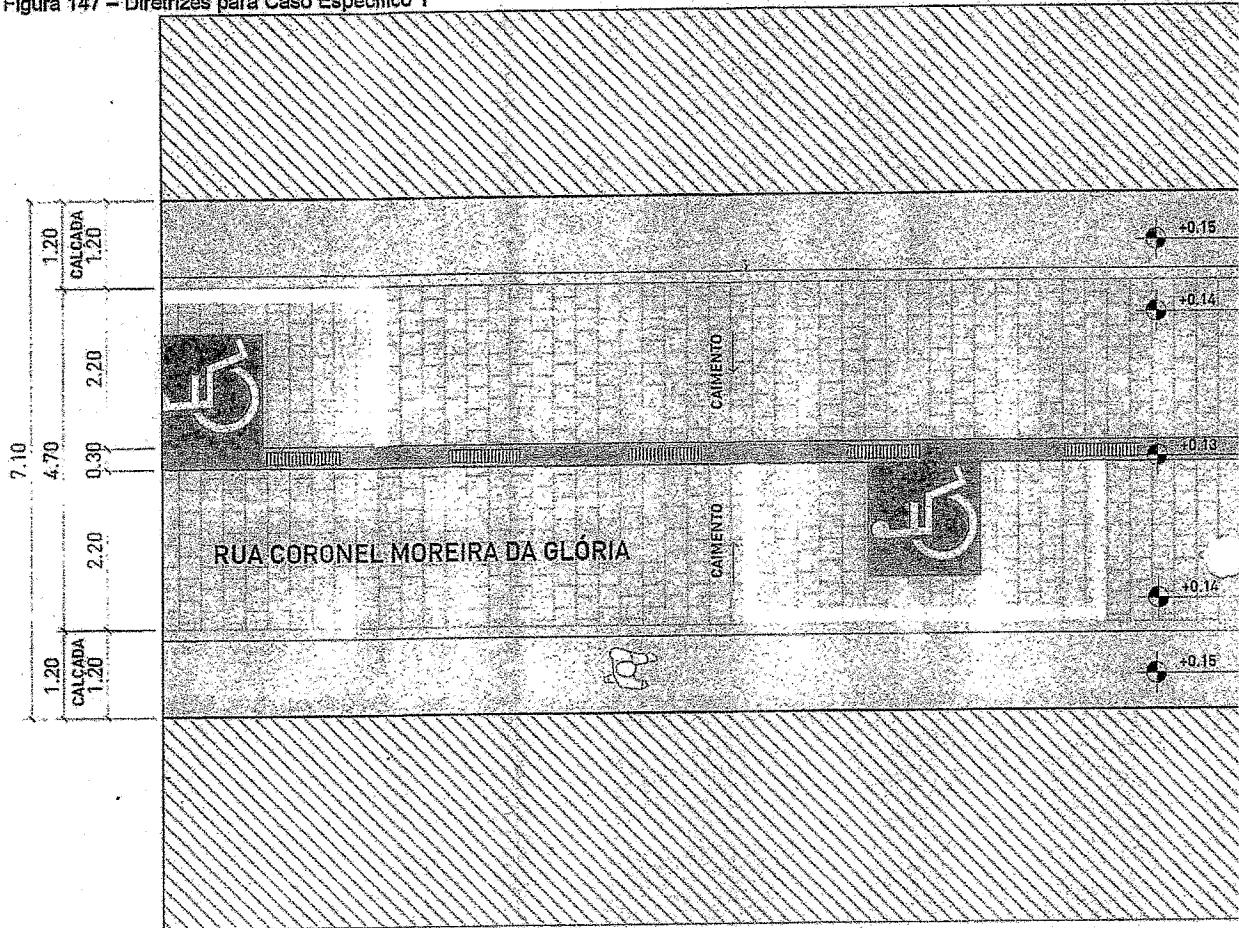
0 0.5 1 2 3m

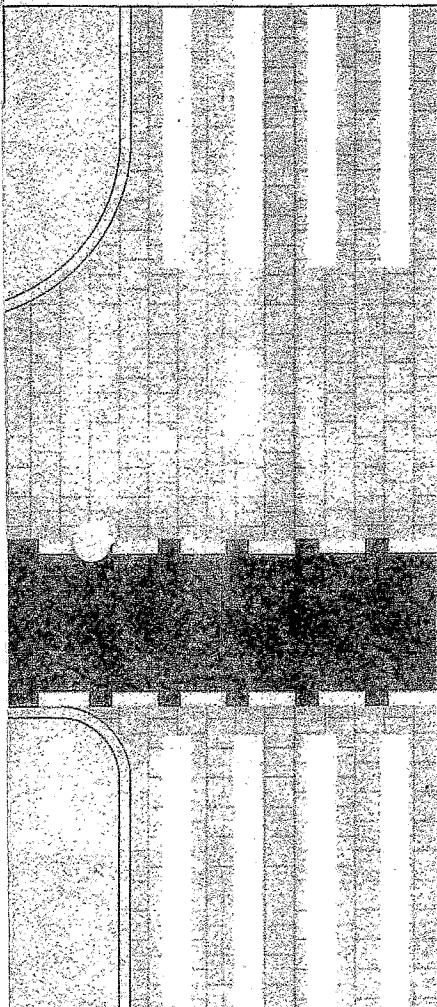
M VAGAS  
AMENTO

**PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES**

**RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes**

Figura 147 – Diretrizes para Caso Específico 1





**CASO ESPECÍFICO 2**  
**FAIXA DE ÔNIBUS E CICLOFAIXA**

PLANTA  
 ESCALA 1:100

0 0,5 1 2 3m

**NOTA 1**

Este desenho é uma referência genérica para a elaboração do projeto urbano a ser realizado em etapa posterior. Situações específicas devem ser tratadas no projeto básico.

**NOTA 2**

Esta proposta de readequação do espaço viário pressupõe a remoção dos postes e o enterramento dos cabos das redes de infraestrutura existentes. Caso essa medida não ocorra, o projeto deve ser reformulado, segundo diretrizes especificadas neste documento.

**NOTA 3**

A ciclo-faixa deve permitir a operação de carga e descarga de veículos com PBT de até 4t no período noturno.

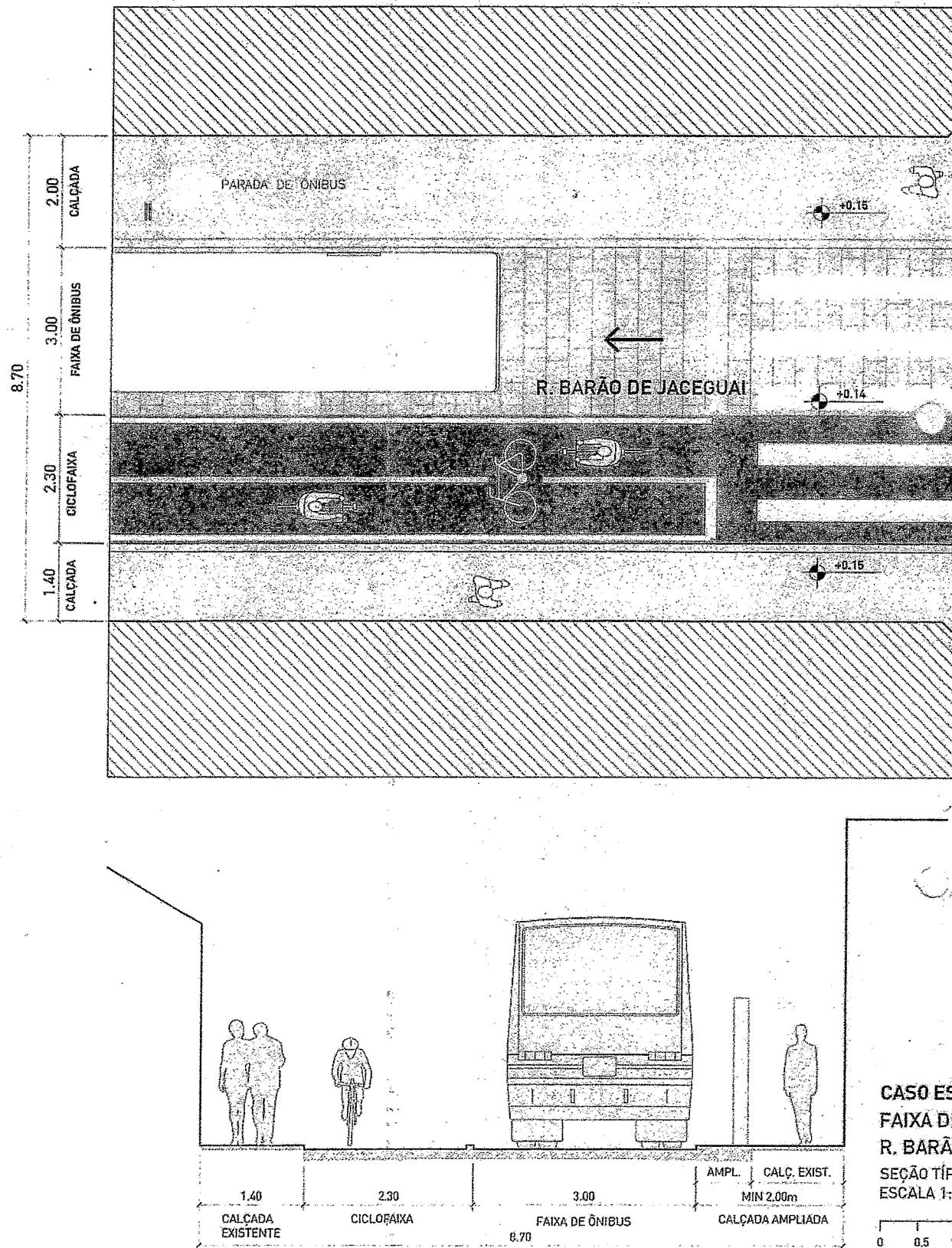
**FICO 2**  
**BUS E CICLOFAIXA**  
**JACEGUAI**

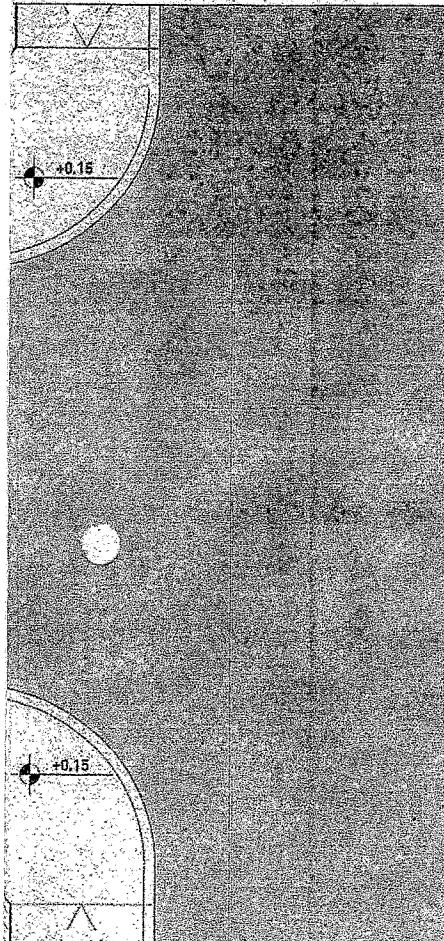
2 3m

## PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES

### RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes

Figura 148 – Diretrizes para Caso Específico 2





**CASO ESPECÍFICO 3**  
**FAIXA DE ÔNIBUS E TRÁFEGO DE VEÍCULOS**  
**PLANTA**  
**ESCALA 1:100**

0 0.5 1 2 3m

**NOTA 1**

Este desenho é uma referência genérica para a elaboração do projeto urbano a ser realizado em etapa posterior. Situações específicas devem ser tratadas no projeto básico.

**NOTA 2**

Esta proposta de readequação do espaço viário pressupõe a remoção dos postes e o enterramento dos cabos das redes de infraestrutura existentes. Caso essa medida não ocorra, o projeto deve ser reformulado, segundo diretrizes especificadas neste documento.

**60 ESPECÍFICO 3**

**FAIXA DE ÔNIBUS E TRÁFEGO DE VEÍCULOS**  
**BARÃO DE JACEGUAI**

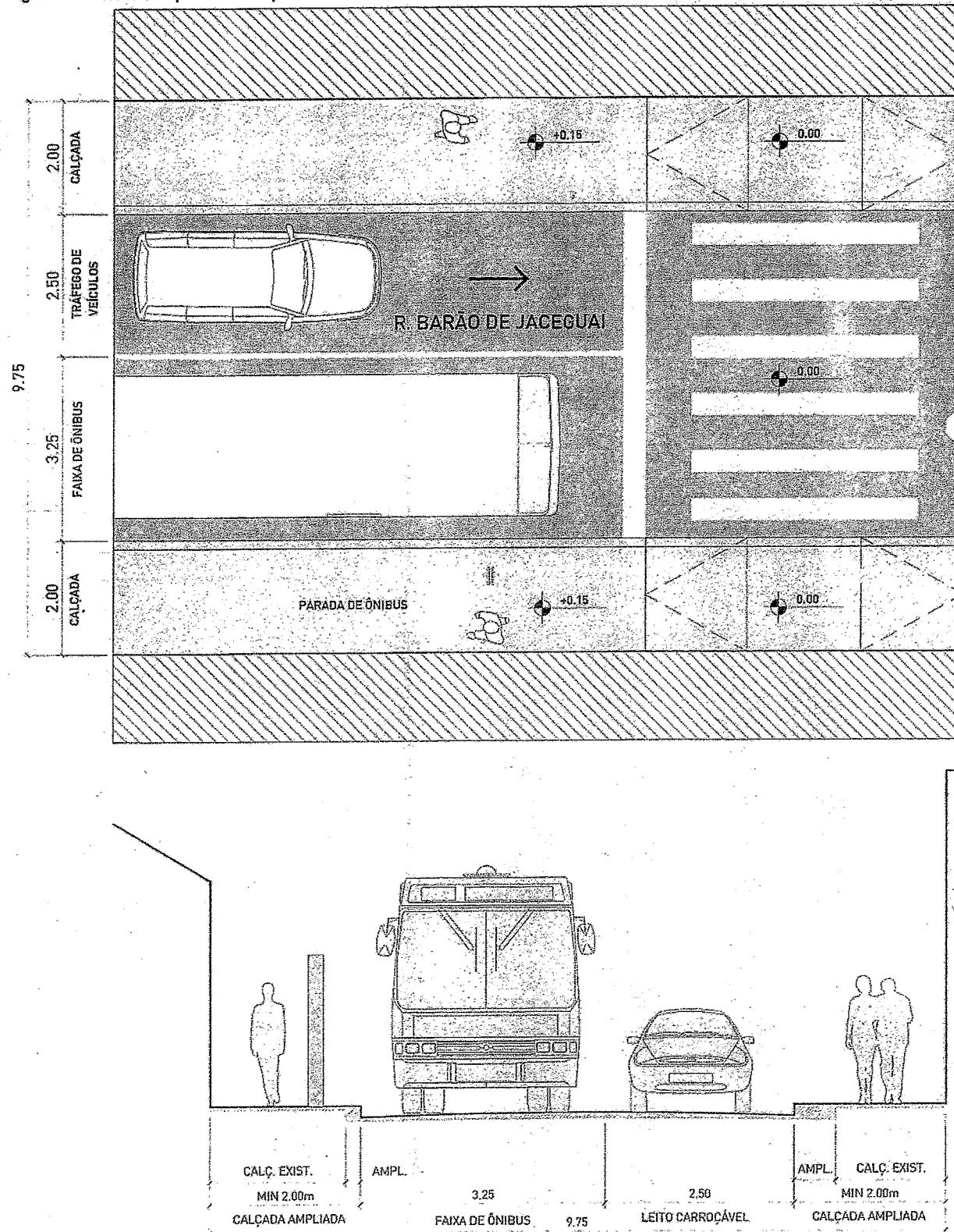
**AO TÍPICA**  
**ALA 1:75**

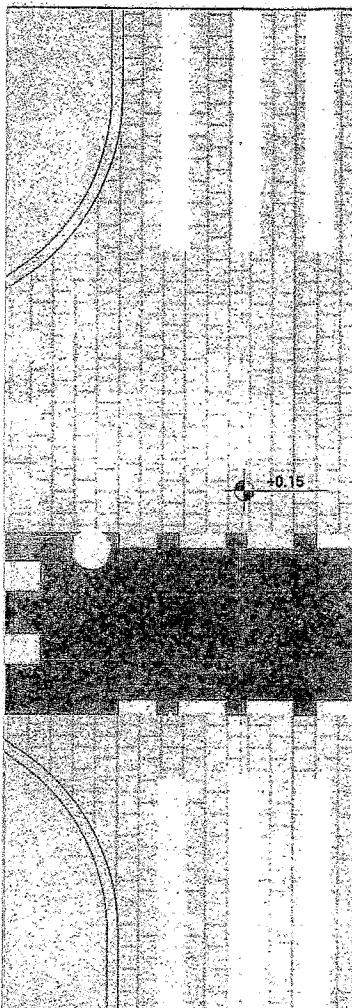
0.5 1 2 3m

## PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES

### RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes

Figura 149 – Diretrizes para Caso Específico 3



**CASO ESPECÍFICO 4**

**TRÁFEGO DE VEÍCULOS, CICLOFAIXA E CALÇADA ALARGADA  
R. MAJOR PINHEIRO FRANCO**

**PLANTA  
ESCALA 1:100**

0 0.5 1 < 2 3m

**NOTA 1**

Este desenho é uma referência genérica para a elaboração do projeto urbano a ser realizado em etapa posterior. Situações específicas devem ser tratadas no projeto básico.

**NOTA 2**

Esta proposta de readequação do espaço viário pressupõe a remoção dos postes e o enterramento dos cabos das redes de infraestrutura existentes. Caso essa medida não ocorra, o projeto deve ser reformulado, segundo diretrizes especificadas neste documento.

**NOTA 3**

A ciclo-faixa deve permitir a operação de carga e descarga de veículos com PBT de até 4t no período noturno.

**CASO ESPECÍFICO 4  
TRÁFEGO DE VEÍCULOS,  
CICLOFAIXA E CALÇADA  
ALARGADA**

**SEÇÃO TÍPICA  
ESCALA 1:75**

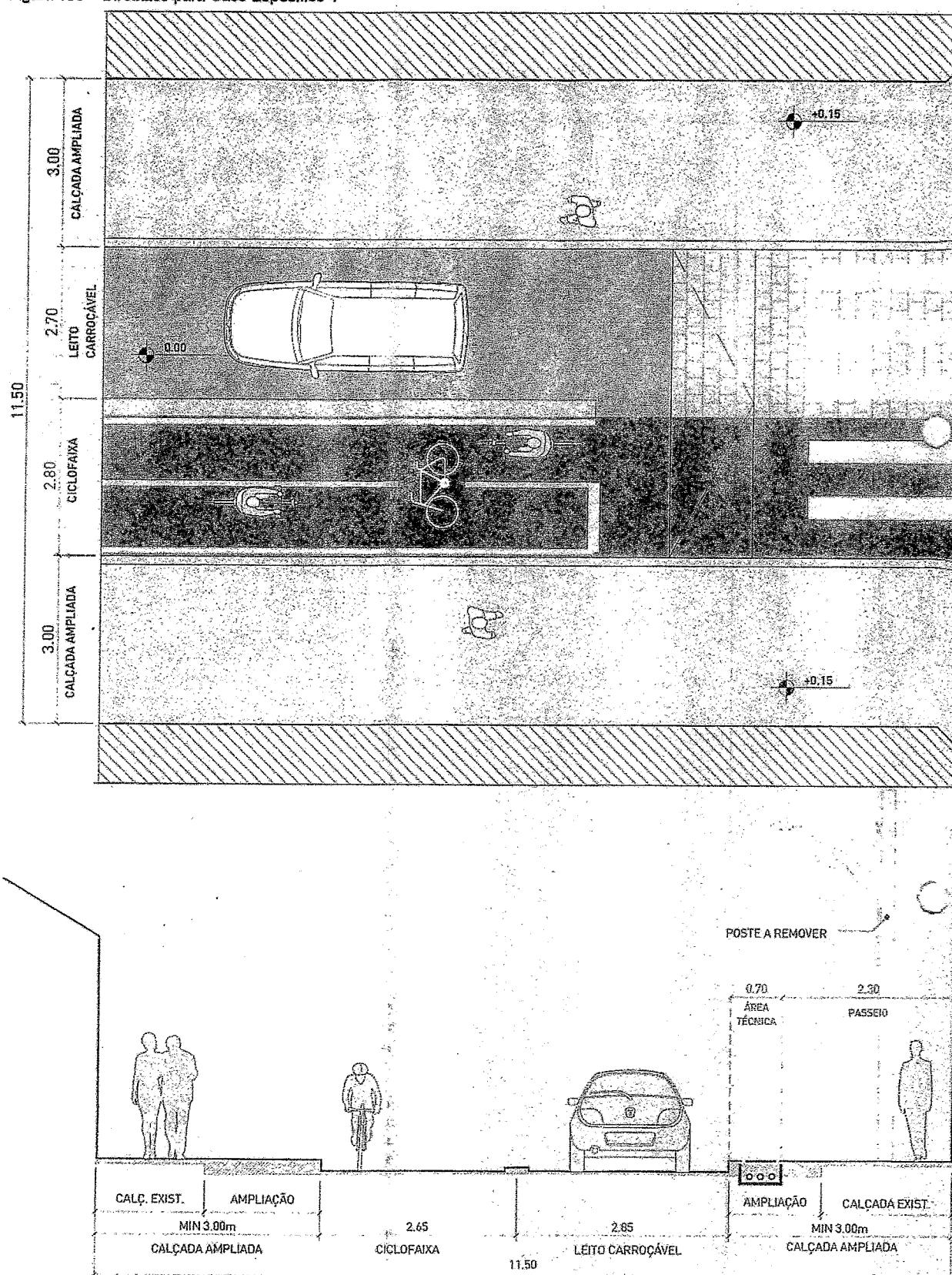
0.5 1 2 3m

0.5 1 2 3m

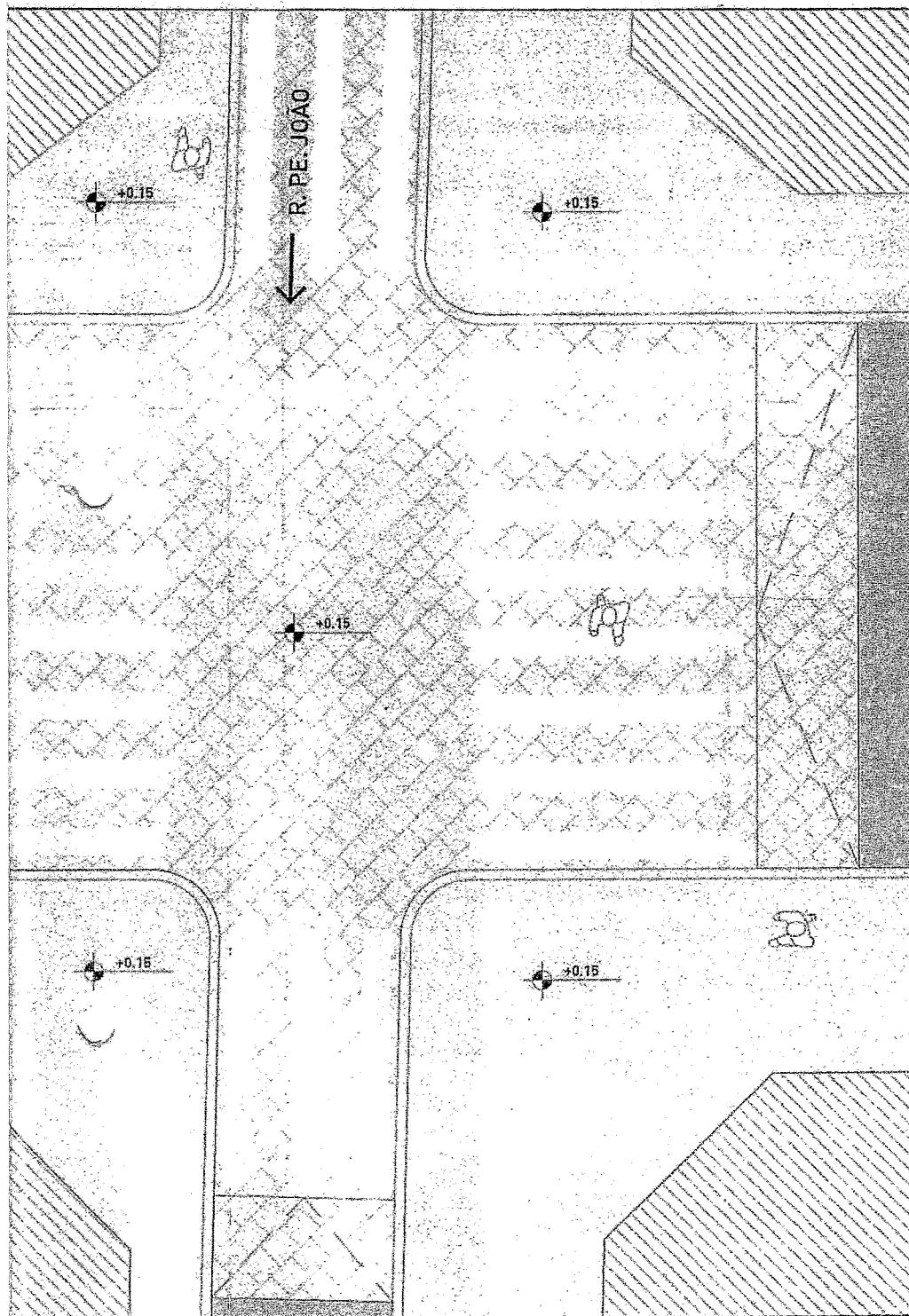
## PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES

### RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes

Figura 150 – Diretrizes para Caso Específico 4



SSS

**NOTA 1**

Este desenho é uma referência genérica para a elaboração do projeto urbano a ser realizado em etapa posterior. Situações específicas devem ser tratadas no projeto básico.

**NOTA 2**

Esta proposta de readequação do espaço viário pressupõe a remoção dos postes e o enterramento dos cabos das redes de infraestrutura existentes. Caso essa medida não ocorra, o projeto deve ser reformulado, segundo diretrizes especificadas neste documento.

**CASO ESPECÍFICO 5**  
**TRÁFEGO DE VEÍCULOS E**  
**ESTACIONAMENTO**

 PLANTA  
 ESCALA 1:100

**PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES**

**RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes**

Figura 151 – Diretrizes para Caso Específico 5

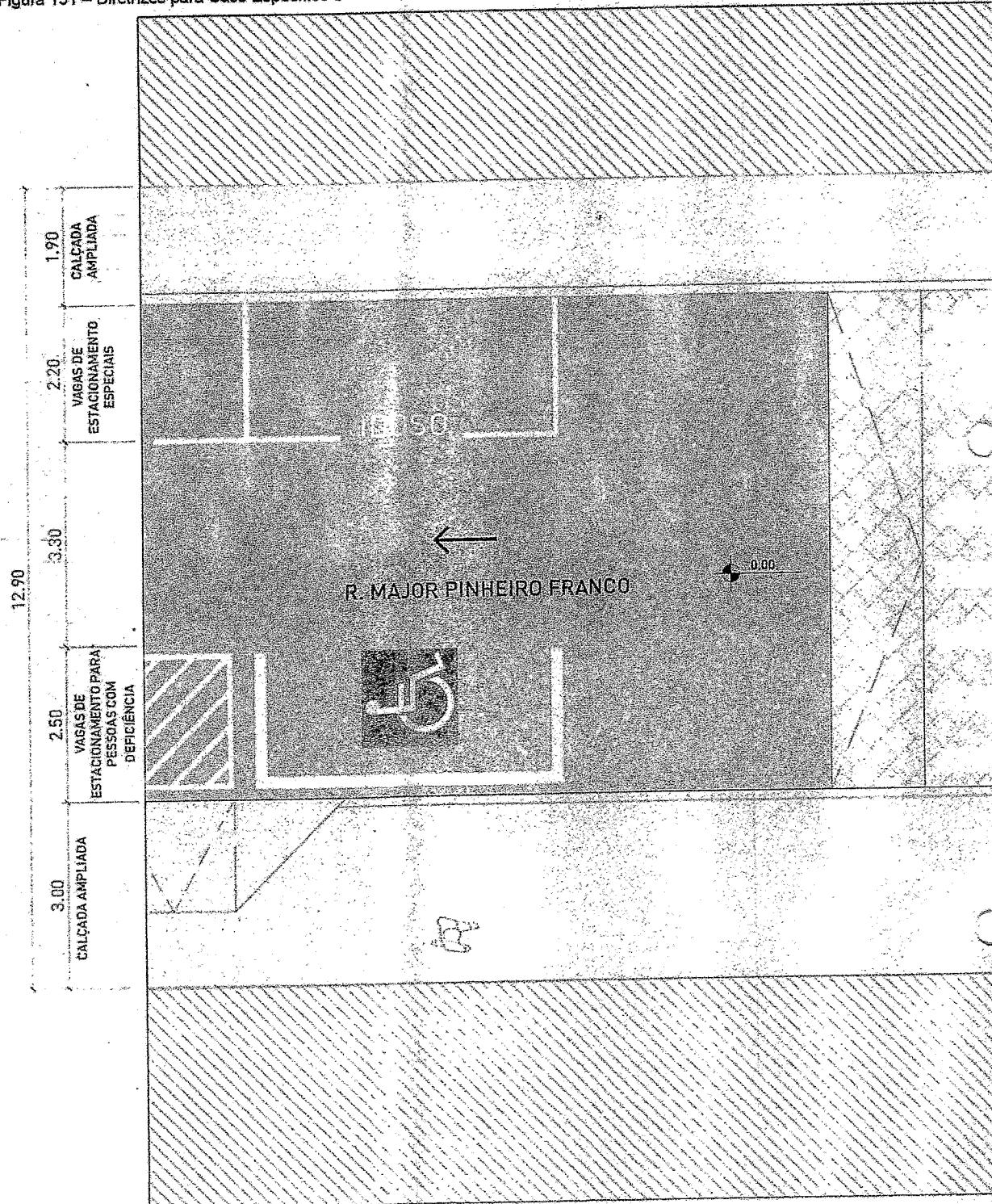
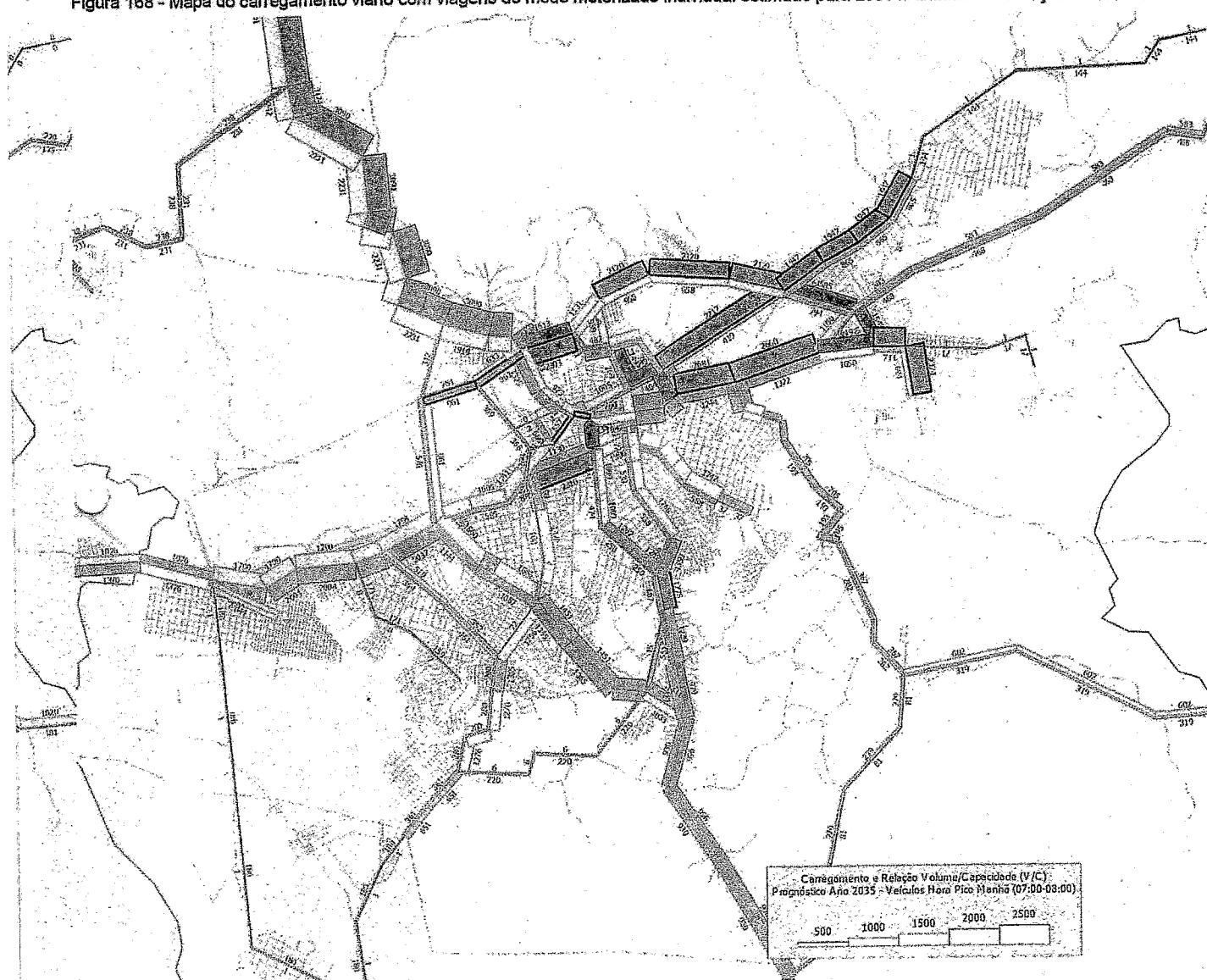




Figura 168 - Mapa do carregamento viário com viagens do modo motorizado individual estimado para 2035 mantidas as condições viárias atuais



**PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES**

**RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes**

Figura 167 - Mapa do carregamento viário e nível de serviço relativo às viagens do modo motorizado individual no ano base de 2015

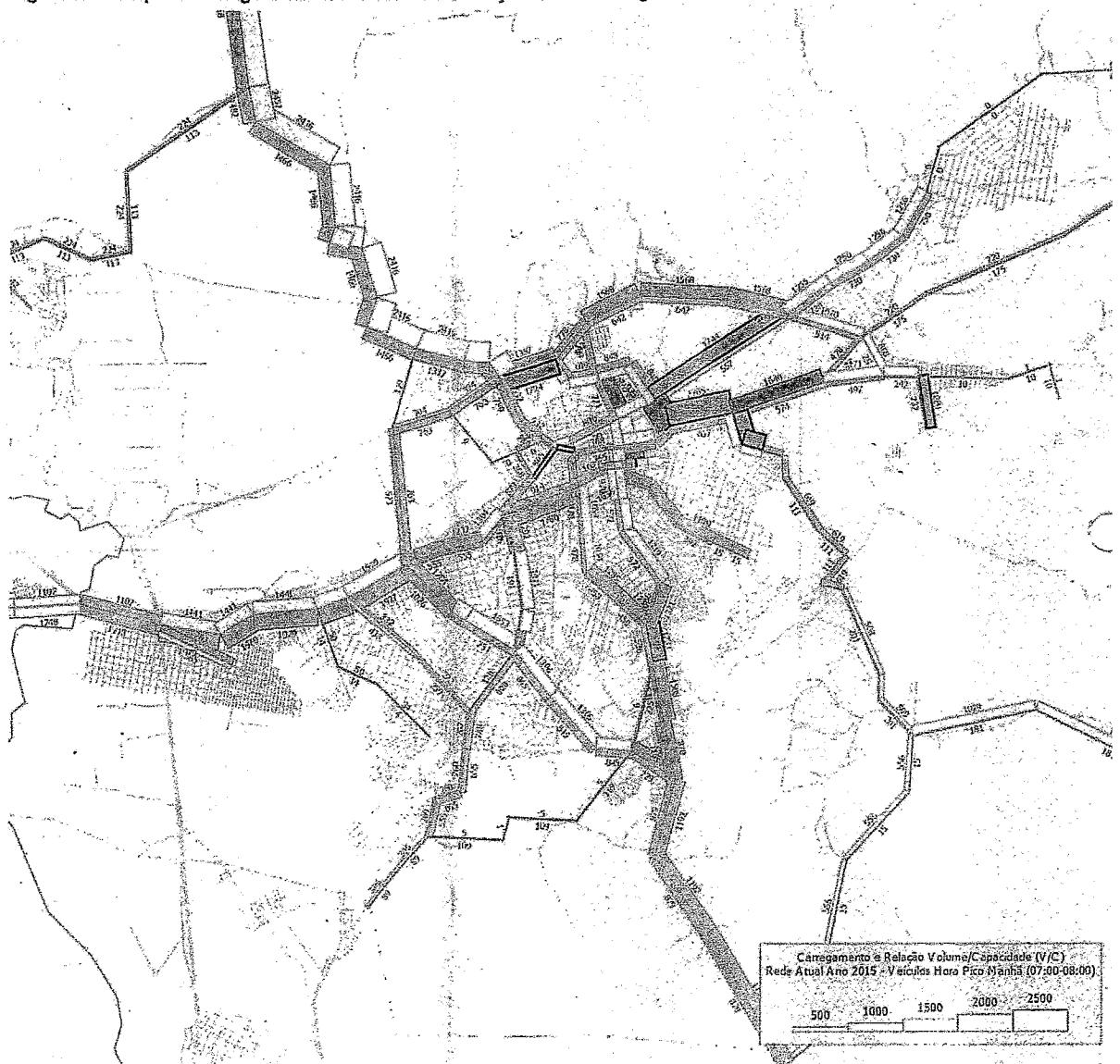
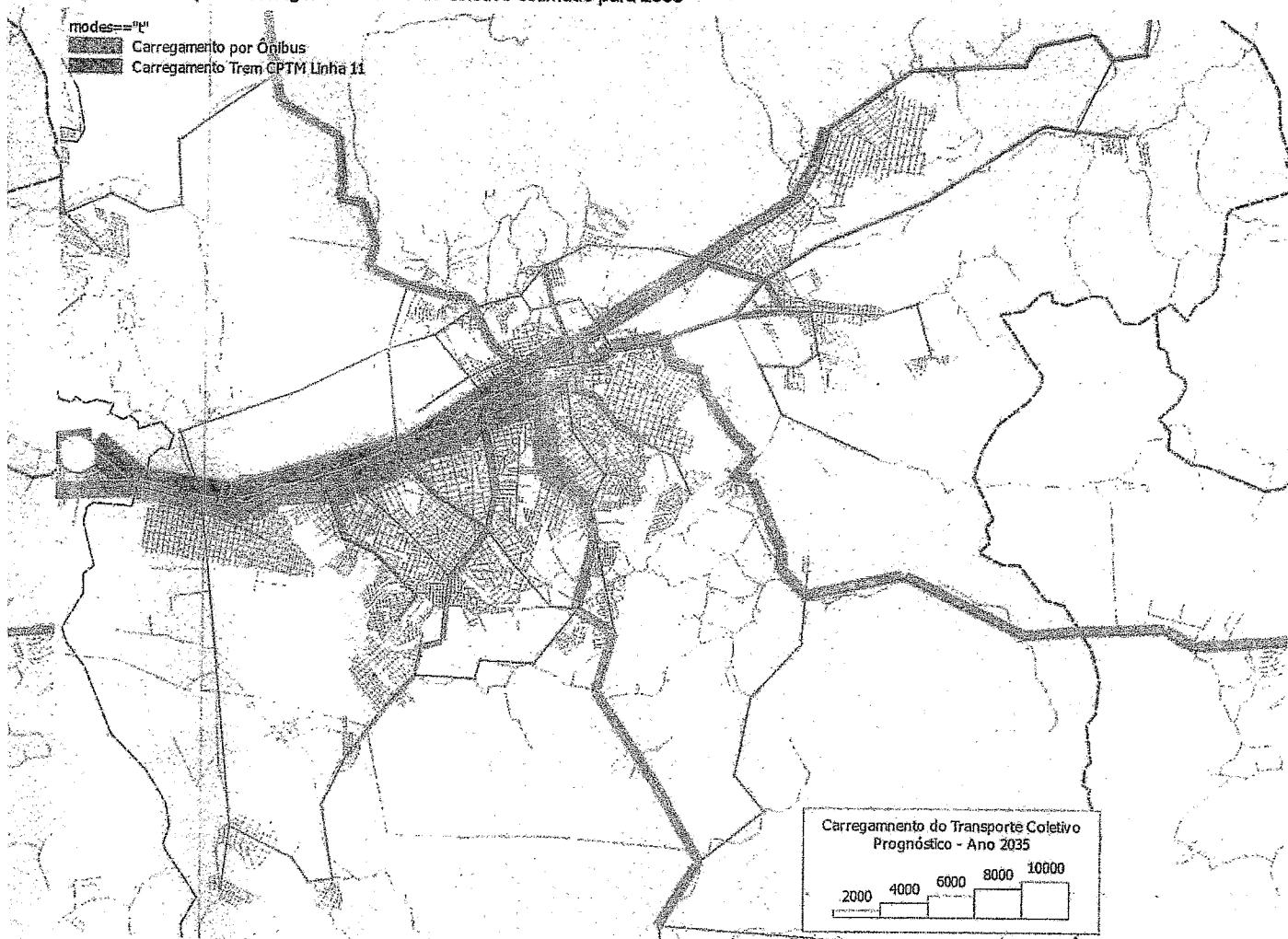




Figura 174 - Mapa do carregamento do modo coletivo estimado para 2035



**PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES**

**RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes**

**Figura 173 - Mapa do carregamento do modo coletivo no ano base de 2015**

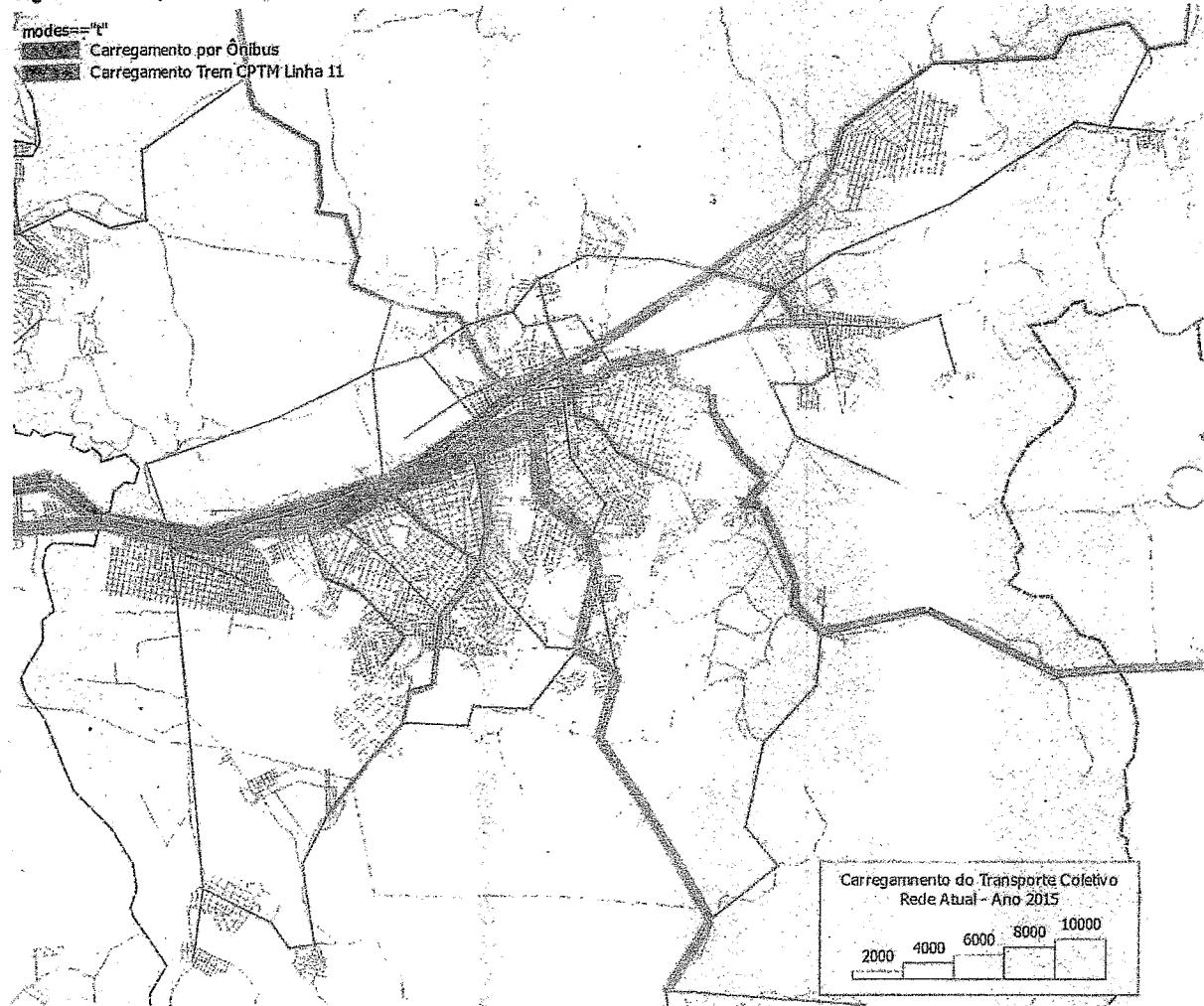




Figura 179 - Mapa do carregamento viário e nível de serviço relativo às viagens do modo motorizado individual no ano base de 2015 na situação hipotética (para fins comparativos) de que todas as intervenções viárias estivessem realizadas



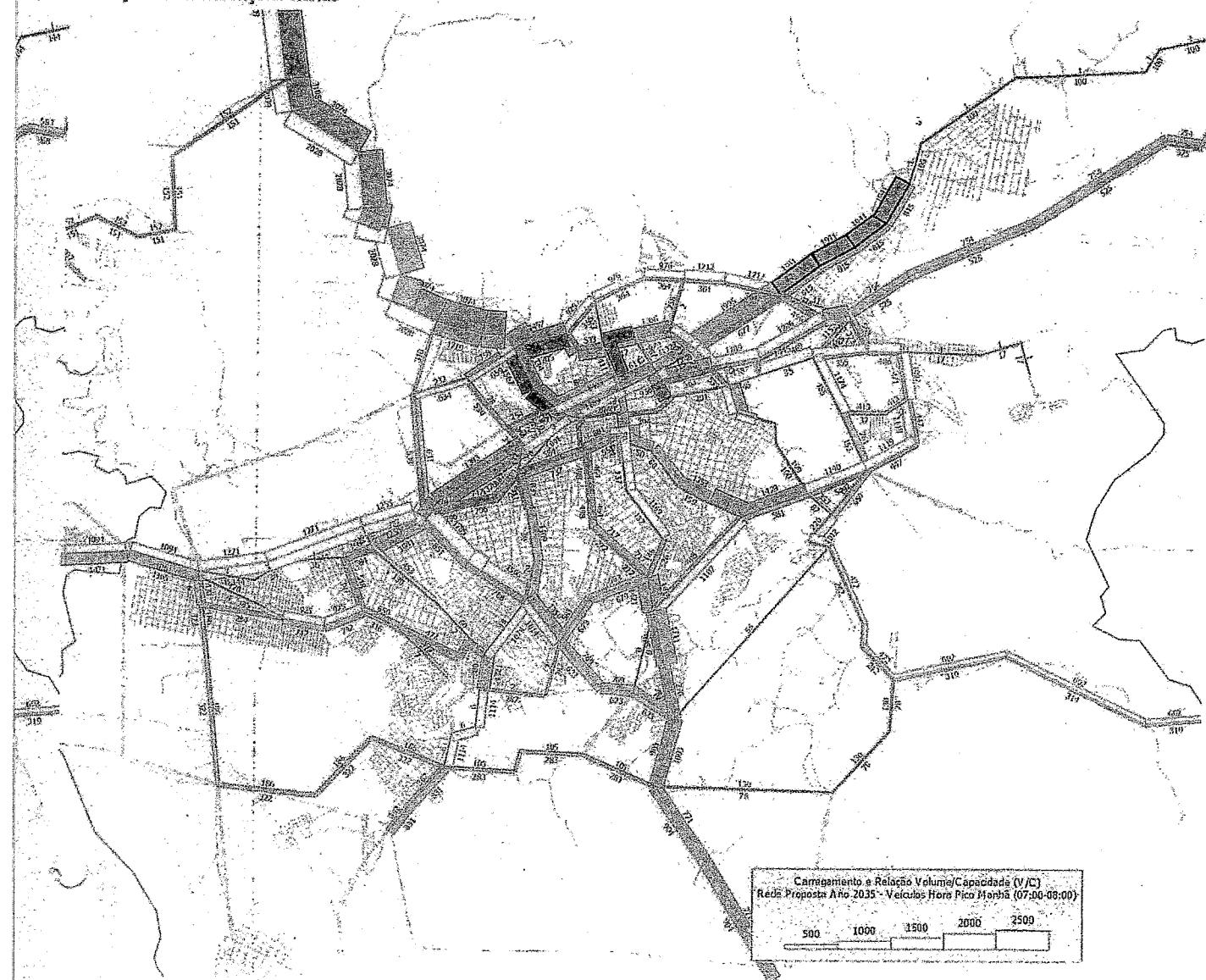
**PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES**

**RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes**

Figura 178 - Mapa do carregamento viário e nível de serviço relativo às viagens do modo motorizado individual no ano base de 2015



sas Figura 181 - Mapa do carregamento viário e nível de serviço relativo às viagens do modo motorizado individual estimado para 2035 com a realização das intervenções viárias



**PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES**

**RT04A - Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes**

Figura 180 - Mapa do carregamento viário e nível de serviço relativo às viagens do modo motorizado individual estimado para 2035, condições viárias atuais

